

ISSN: 0213-2087 e-ISSN: 2444-7080

DOI: <https://doi.org/10.14201/shhcont372019223260>

ROJOS EN BRASIL Y ESPAÑA: A POLÍTICA DA REPRESSÃO EM DOIS TEMPOS

*Rojos en Brasil y España: la política de la represión
en dos tiempos*

Reds in Brazil and Spain: the repression policy
in two turns

Mariana CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO
Universidade Federal ABC (Brasil)

Recibido: 08/02/2019 Revisado: 08/09/2019 Aceptado: 09/09/2019

ABSTRACT: This paper explores the topic of political repression against Spaniards in Brazil and Spain between 1936 and 1945, intending to think about the international collaboration between Franco's and Vargas' governments to punish individuals classified as «reds» (*rojos*). Our hypothesis is that such cooperation turned to be an important tool for maintaining authoritarian practices in those countries, and for the effectiveness of their repressive systems as they enabled repression to reach even further — the control and elimination of enemies in both sides of the Atlantic. Collaborative practices between Vargas' and Franco's governments had not yet been specifically studied under contemporary historiography, and we believe that debate on that subject is extremely relevant nowadays, considering the need to elucidate cases of human rights violations, compulsory migration (expulsions) and disappearance of Spanish citizens who were expelled from Brazil.

Key words: Human Rights; Exile; Franco's Regime; Repression; Vargas.

RESUMEN: Este artículo trata de la represión política contra españoles en Brasil y España, entre 1936 y 1945, y tiene por objetivo reflexionar sobre la colaboración internacional entre los gobiernos franquista y varguista para la punición de individuos clasificados como *rojos*. Nuestra hipótesis es la de que esta cooperación se ha constituido en instrumento importante para la manutención de las dictaduras en aquellos países y para la eficacia de su

sistema represivo al facilitar el alargamiento de los brazos de la represión —el control y la eliminación de enemigos en los dos lados del Atlántico. El tema del colaboracionismo entre Vargas y Franco para la represión a los *rojos* aún no ha sido estudiado específicamente por la historiografía contemporánea, y creemos que el debate sobre esta cuestión es de extrema urgencia en la actualidad por la necesidad de elucidar casos de violaciones de derechos humanos, de migraciones compulsorias (expulsiones) y de desapariciones de españoles que han sido expulsados de Brasil durante la guerra civil y el franquismo.

Palabras clave: Derechos Humanos; Exílio; Franquismo; Represión; Vargas.

RESUMO: Este artigo trata da repressão política contra espanhóis no Brasil e na Espanha, entre 1936 e 1945, e tem por objetivo refletir a respeito da colaboração internacional entre os governos franquista e varguista para a punição de indivíduos classificados como *rojos*. Sustentamos a hipótese de que esta cooperação se constituiu num instrumento importante para a manutenção das ditaduras implantadas naqueles países e para a eficácia de seu sistema represivo ao possibilitar o alongamento dos braços da repressão —o controle e a eliminação de inimigos nos dois lados do Atlântico. O tema do colaboracionismo entre Vargas e Franco para a repressão aos *rojos* ainda não havia sido tratado especificamente pela historiografia contemporânea, e acreditamos que o debate sobre esta questão é de extrema relevância na atualidade ante a necessidade de elucidar casos de violações de direitos humanos, de migrações compulsórias (expulsões) e de desaparecimentos de espanhóis que foram expulsos do Brasil durante a guerra civil e o franquismo.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Exílio; Franquismo; Repressão; Vargas.

No dia 3 de novembro de 1937, durante a sessão de julgamento de processo por crime político, o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) absolveu o espanhol Ricardo Fontán Iglesias da acusação da prática de atividade subversiva —de comunismo¹. Entretanto, o efeito da sentença absolutória² foi inócuo uma vez que o acusado não estava mais no Brasil. No ano anterior, em 1936, o presidente Vargas considerou-o «indesejável» e expulsou-o do país, tendo sido embarcado pela polícia no vapor *Aurigni*, que saiu do porto de Santos com destino à cidade de Vigo, na Espanha, em 14 de abril ou em 8 de maio daquele ano³. Aproximadamente dois ou três meses depois, insurreições militares seriam deflagradas nas diversas guarnições do Exército espanhol, conduzindo aquele país a uma guerra civil que duraria três anos. A primeira rebelião teve início em 17 de julho de 1936, organizada em Melilla, e, depois, em outras cidades como

1. Ofício nº 637 de Barros Barreto, Presidente, ao Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo. Tribunal de Segurança Nacional. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937 (cópia). Pront. 267 – Ricardo Fontán Iglesias. DEOSP/SP, APESP.

2. Essa sentença absolveu, também, os espanhóis José Gonzalez Leiras, Leôncio e Bernardino Martins. *Ibidem*.

3. Na documentação, há divergência quanto a data do embarque, se realizado em 14 de abril ou 8 de maio de 1936. *Cf.* Pront. 267 – Ricardo Fontán Iglesias. DEOSP/SP, APESP.

Tetuán e Ceuta, todas no Protetorado do Marrocos —que reunia os soldados mais preparados e treinados.

Em 18 de julho daquele ano, o movimento foi seguido na guarnição das Ilhas Canárias —sob a liderança de seu comandante Francisco Franco Bahamonde— e nas oito circunscrições do Exército na península: Madri (I), Sevilha (II), Valência (III), Barcelona (IV), Zaragoza (V), Burgos (VI), Valladolid (VII), e A Corunha (VIII). No primeiro momento, os rebeldes obtiveram o controle absoluto das Divisões Orgânicas de A Corunha, Valladolid, e a maior parte de Burgos. As de Sevilha e Zaragoza ficaram divididas, muito embora estivessem sob seu comando. Madri, Valência e Barcelona estavam sob domínio dos republicanos.

Considerando que o trajeto de navio, Santos-Vigo, durasse cerca de 35 dias⁴, talvez Fontán Iglesias não tenha desembarcado diretamente para as mãos dos insurgentes, tendo em vista que o estado de guerra foi declarado na cidade de Vigo somente em 20 de julho de 1936. Importante ressaltar que as regiões oeste e norte da Espanha —Castela e Leão, Galícia e a Cantábria— foram rapidamente dominadas pelos rebeldes, tornando-se uma base consolidada de seu território. E, que, em toda Galícia, eles venceram com relativa facilidade, uma vez que quase não houve resistência⁵.

A fim de garantir a manutenção da vitória nos territórios ocupados, impedindo eventual oposição, criaram-se Conselhos de Guerra (ou Auditorias) para julgar e punir com rapidez e eficiência a todos aqueles que tivessem permanecidos fiéis à República. Para tanto, revigorou-se as disposições do Código Penal Militar de 1890, adaptando-as à conjuntura de guerra. Essa legislação permitiu o julgamento de civis sob a acusação da prática de rebelião, ou de adesão ou induzimento à rebelião. A prática de «adesão à rebelião» restava comprovada quando o indivíduo estivesse afiliado à partido político de esquerda ou à organização sindical⁶.

4. Este tempo de duração da viagem é mera estimativa da autora, considerando-se que o trajeto entre Lisboa e Rio de Janeiro, percorrido por navio à vapor, poderia durar 3 semanas ou 2 semanas, se a embarcação não fizesse escalas. Sobre essa questão, ver: LEITE, Joaquim da Costa. «O transporte de emigrantes: da vela ao vapor na rota do Brasil (1851-1914)», *Análise Social*, Vol. 26, 1991, p. 746. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223042291X2sKU1fe9Ma04BB1.pdf>. Acesso em: 30 nov.2017.

5. O golpe de Estado foi exitoso nas regiões tradicionalmente conservadoras e rurais, nas quais o movimento operário era mais fraco, as direitas estavam mais mobilizadas, e haviam civis que facilmente aderiram as milícias (carlistas, falangistas, membros da Ação Espanhola, Juventudes de Ação Popular, como exemplos). Sobre esta questão ver: ARÓSTEGUI, Julio. *Por qué el 18 de julio... y después*. Barcelona: Flor del Viento, 2006, p.74-84. Conforme Juan Carlos Losada, nas cidades de Vigo, Porriño, e, sobretudo, Tuy, a resistência republicana se prolongou até o final do mês de julho (Cf. «La sublevación militar de julio de 1936» Em: MARTÍN, Ángel Viñas (ed.). *En el combate por la historia: la Republica, la guerra civil, el franquismo*. Barcelona: Pasado & Presente, 2012, p.189-201).

6. Cf. MARCO, Jorge. «Debemos condenar y condenamos: justicia militar y represión en España (1936-1948)». Em: ARÓSTEGUI, Julio (coord.). *Franco: la represión como sistema*. Barcelona: Flor del Viento Ediciones, 2012, p.191-208.

Neste contexto, é perfeitamente possível imaginar qual destino seria dado a Ricardo Fontán Iglesias, contra o qual pesava a marca de *rojo*, e, que, em razão do conflito que dividiu o país, estivesse no território controlado pela Espanha Nacional. Enquanto inimigo em potencial deveria ser julgado, e poderia ser condenado à prisão ou à morte. Mas, se Iglesias conseguiu sobreviver aos combates durante a guerra civil, certamente, não passaria incólume pela fúria dos «vencedores». O regime imposto após o fim da guerra civil, em abril de 1939, institucionalizou a vingança como projeto de poder, e continuou a perseguir, a prender e a eliminar todos aqueles que considerava perigosos à manutenção da «Nova Espanha» —não somente os que lutaram ao lado dos republicanos, mas, também, os que, a seu juízo, não se demonstrassem adeptos ao novo regime. Ao final da guerra, classificou-se a população carcerária —prisionada durante a contenda— em indivíduos «recuperáveis» e «irrecuperáveis». Aos primeiros, detenções, trabalhos forçados, torturas e humilhações de todas as ordens. Aos segundos, a pena de morte —seja por via judicial ou extrajudicial⁷.

A partir de registros armazenados no Acervo do Arquivo Geral do Ministério do Interior (AGMI) da Espanha nos foi possível comprovar que Iglesias sobreviveu ao conflito sangrento que partiu este país em dois, mas, ainda não conseguimos saber em quais condições⁸. Apesar de ter sido punido pelo governo brasileiro sob a acusação da prática de comunismo, até o momento não localizamos na documentação espanhola que tenha respondido a esta imputação perante a Justiça de exceção —os Conselhos de Guerra ou o Tribunal Especial para a Repressão da Maçonaria e do Comunismo (TERMC). Igual sorte não teve José González Leiras, que, durante sua vida no Brasil, foi preso, processado por comunismo e expulso⁹, tendo sido embarcado pela polícia brasileira com destino à Espanha em agosto ou setembro de 1936. Ao regressar a sua terra natal, continuaria a ser perseguido pelas autoridades franquistas por aquele mesmo motivo.

Entre 2009 e 2013, procuramos seguir os passos daquela volta à casa —a que dezenas de espanhóis se viram obrigados pelo governo de Getúlio Vargas¹⁰. Inicialmente, utiliza-

7. Cf. PRESTON, Paul. *La guerra civil española: reacción, revolución y venganza*. Barcelona: Liberduplex, 2010, p. 315-316; SOMBRÍA, Santiago Vega. «La represión universal: un aparato estructurado y jerarquizado». Em: ARÓSTEGUI, Julio (coord.). *Franco: la represión como sistema*. Op. Cit., p. 216-228.

8. Esteve cumprindo pena na prisão de Pontevedra em 1944, e, entre 1947 e 1948. Levantamos essa informação junto ao Arquivo do Ministério do Interior da Espanha que nos forneceu cópias dos registros que existem em nome dele. Entretanto, faltam-nos dados de referência dessa documentação no Acervo. Cabe ressaltar que foi beneficiado com a medida de liberdade condicional, por meio da ordem de 23 de janeiro de 1948. Cf. Boletín Oficial del Estado, nº 108, 17 de abril de 1948, p. 1429. Disponível em: <http://www.boe.es/datos/pdfs/BOE/1948/108/A01429-01430.pdf>. Acesso em: 15 fev.2018.

9. Em seu prontuário policial, há menção a duas datas distintas de embarque para Espanha, quais sejam: 12 de setembro de 1936 e 10 de agosto de 1936. Cf. Pront. 686 – José González Leiras. DEOPS/SP, APESP.

10. A pesquisa que subsidiou este trabalho foi desenvolvida em nível pós-doutoral, junto à Universidade de São Paulo (Faculdade de Direito do Largo São Francisco) e à Universidade de Salamanca (Faculdade

mos uma lista com o nome de aproximadamente 143 indivíduos¹¹ acusados da prática de crime político, sendo a maior parte envolvida nos procedimentos para expulsão do Brasil entre 1937 e 1945, e, que, em alguns casos, desconhece-se o paradeiro na atualidade¹². Entretanto, os rastros encontrados a respeito da passagem daqueles indivíduos pelas instituições franquistas¹³ foram poucos e estavam muito dispersos, mas, permitiram-nos constatar que também foram punidos por motivo político na Espanha.

Neste artigo, sustentamos que a cooperação internacional entre Brasil e Espanha para a perseguição aos *rojós*¹⁴ foi elemento que contribuía para a manutenção e eficácia dos sistemas repressivos varguista e franquista, uma vez que conferia poder ainda maior a estes regimes que estavam assentados no terror enquanto estratégia de ação. Nossa hipótese está assentada no caso do espanhol Francisco Quintana que foi preso pela polícia política brasileira, na cidade de Santos (SP), após a colaboração direta entre autoridades nacionalistas e varguistas¹⁵.

Acreditamos que o auxílio mútuo entre aqueles países permitia tanto o controle dentro quanto fora das fronteiras nacionais, e beneficiava aquelas ditaduras ao facilitar a punição de dezenas de espanhóis nos dois lados do Atlântico. Ao governo brasileiro, a troca de dados e informações possibilitava identificar no território nacional os potenciais «inimigos comunistas» que deveriam ser combatidos, vigiar seus passos, e excluí-los do país uma vez que os expulsava; e, também, ajudava a impedir o retorno destes «indesejáveis». Ao governo franquista, permitia alongar os braços da repressão ao obter apoio para a tarefa de perseguir e neutralizar seus opositores no Brasil.

O tema do colaboracionismo varguista com a Espanha de Franco para a repressão aos *rojós*, bem como a corresponsabilidade do governo brasileiro com o desaparecimento ou morte destas pessoas ainda merecem elucidação e não foram tratados especificamente pela historiografia. Estudos mais recentes não se dedicaram a estas

de Geografia e História), e recebeu apoios da FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Proc. nº 08/57134-0) e da CAPES – Coordenadoria de Apoio ao Pessoal do Ensino Superior (Proc. AEX nº 5214/09-2), respectivamente.

11. Esta lista foi elaborada a partir dos dados coletados ao longo de nossa trajetória acadêmica, dos estudos que desenvolvemos sobre a xenofobia durante a Era Vargas (1930-1945), desde 1999.

12. Desde fevereiro de 2018, esta questão vem sendo tratada no âmbito do projeto VOLVER/UFABC, sob nossa coordenação, junto ao Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC. Dedicamo-nos a localizar familiares daqueles perseguidos políticos e a entrevistá-los. Dentre estas famílias, citamos a de José Maria Álvarez Pérez, a de Julia e Victor García y García, e a de Manuel Más Herrera.

13. Consultamos os fundos dos seguintes arquivos: Arquivo Geral do Ministério do Interior, Arquivo Geral da Administração, Arquivo Histórico Nacional, Arquivo do Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação, Centro Documental da Memória Histórica e Arquivo Militar de Madri.

14. A expressão *rojo* foi utilizada pelo governo franquista de forma indiscriminada, e abrangia tanto os simpatizantes das ideologias de esquerda, quanto os republicanos, os liberais, os democratas, e os opositores em geral. No Brasil, o governo Vargas usou a expressão comunista desta mesma maneira.

15. Cf. Pront. 290 – Francisco Quintana. DEOPS/SP, APESP.

questões¹⁶, muito embora alguns mencionem expulsões de espanhóis obrigados a regressar compulsoriamente à Espanha durante a guerra civil espanhola (1936-1939), fuzilamentos de indivíduos na cidade de Vigo, em 1936, e que teriam lá chegado do Brasil a bordo do vapor *Groix*, e a ação do vice-cônsul espanhol em Santos, Andrés Rodríguez Barbeito¹⁷, que teria impedido a morte de alguns espanhóis remetendo-os à cidade de Marselha/FR¹⁸. Estas análises se referem propriamente às ações de repúdio, por parte do governo de Getúlio Vargas, contra indivíduos defensores da manutenção da República na Espanha, e, que, por isso, foram acusados da prática de comunismo. Apesar destes autores apontarem para a existência de casos de assassinatos naquele país perpetrados contra *rojos* advindos do Brasil, não resgatam os elos entre as polícias brasileira e espanhola, e, tampouco, estabelecem a conexão entre a colaboração internacional e as medidas repressivas que foram adotadas tanto no território brasileiro quanto no espanhol¹⁹. Neste mesmo sentido, citamos o trabalho de João Henrique Botteri Negrão²⁰ que menciona a atuação da embaixada brasileira em Madri, de 1936 a 1939, enquanto centro produtor de informações secretas para órgãos políticos e policiais brasileiros —tanto para impedir a entrada no país de suspeitos de comunismo quanto para vigiar a presença destes na Espanha.

Na literatura histórica, diversos trabalhos revelam os contatos e a colaboração entre polícias estrangeiras para a repressão política nas décadas de 1930 e de 1940. Para o

16. Há teses defendidas recentemente que mencionam o tema da repressão e da expulsão de espanhóis, mas não tratam daquelas questões: SOUZA, João Gabriel Fraga de Toledo e. *O jogo duplo espanhol: a política externa brasileira no contexto da guerra civil espanhola (1936-1939)*. Marília, 2017. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, p.142-144; e, OLIVEIRA, Eliane Venturini de. *Republicanos y rebeldes más allá de las fronteras: Brasil y la guerra civil española*. Valencia, 2015. 381f. Tesis (Doctorado en Historia) – Departament d'Història Contemporànea - Facultat de Geografia i Història – Universitat de València, p. 160-165.

17. Conforme a historiadora Esther Gambi, a polícia política acusava Barbeito de participar de esquema para a entrada clandestina de estrangeiros por meio da fronteira entre Argentina e Brasil. Entretanto, apenas investigações futuras é que poderão solucionar a veracidade ou não daquela acusação, de que havia uma rede montada com a finalidade de auxiliar o regresso de expulsos ao território brasileiro (Cf. «La guerra en distancia: republicanos y franquistas en Brasil». *Studia Historia. Historia Contemporánea*, Vol. 24, 2006, p.16).

18. Cf. GIMÉNEZ, Esther Gambi. «La guerra en distancia: republicanos y franquistas en Brasil». *Op. Cit.*, p. 15 e *La inmigración castellana y leonesa en São Paulo (1946-1962)*. Salamanca, 2007. 410 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Geografia e História, Universidade de Salamanca, p. 78-82; e, SOUZA, Ismara Izepe de. *Solidariedade internacional: a comunidade espanhola do Estado de São Paulo e a polícia política diante da guerra civil da Espanha (1936-1945)*. São Paulo: Humanitas; Fapesp, 2005, p. 161-174.

19. À exceção do caso de Francisco Márquez Sánchez, que teria sido entregue pelas autoridades varguistas diretamente para as mãos dos nacionalistas espanhóis em Vigo, oportunidade na qual teria sido fuzilado. Este caso é citado isoladamente sem que tenha sido investigada a prática na colaboração para a repressão.

20. Cf. NEGRÃO, João Henrique Botteri. *Selvagens e incendiários: o discurso anticomunista do governo Vargas*. São Paulo: Humanitas; Fapesp, 2005, p. 152-164.

caso brasileiro, citamos a obra de Martha Huggins²¹, na qual demonstra a ação conjunta da polícia brasileira com a polícia norte-americana na luta contra o comunismo nos anos de 1930 e de 1940²². Houve o apoio de Washington não apenas para a organização do serviço policial brasileiro, mas, também, para o ensino de práticas de tortura. Este contato intensificou-se durante o Estado Novo (1937-1945), e incluiu suporte nas tarefas de contraespionagem no território brasileiro durante a Segunda Guerra Mundial²³. Há o trabalho de Elizabeth Cancelli que revela a integração entre as polícias do Brasil e da Grã-Bretanha²⁴, Itália, Alemanha, Estados Unidos e de países do Cone Sul²⁵, cujos governos estavam interessados no combate às esquerdas em geral, sob o signo do anticomunismo. E, ainda, a obra de Ricardo Seitenfus que se refere a cooperação direta entre a polícia política brasileira e a Gestapo, sob a direção do embaixador José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, lotado em Berlim. Conforme o autor, esta colaboração permitiu a troca de experiências sobre práticas repressivas (com a visita do chefe da Delegacia de Ordem Política e Social à Alemanha nazista), e de informações a respeito da presença de alemães comunistas no Brasil. Estes contatos ocasionaram não apenas severa vigilância, e, a decretação da expulsão do país de inúmeros indivíduos que foram entregues ao III Reich, tais como Olga Benário, Elise Ewert e Ana

21. Cf. *Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998, p. 47-65.

22. O Ministério das Relações Exteriores participou ativamente dessas redes de informação. Em fevereiro de 1936, criaram-se os Serviços de Estudos e Investigações, e, que, a partir de 1937 seriam chamados de Serviços Especiais de Informações (SEI), sob a chefia de Carvalho e Souza. Esse setor mantinha intercâmbio de informações com a Entente Internacional Anticomunista (EIA), constituída em 1924, e com sede em Genebra. Para Souza, as missões diplomáticas brasileiras deveriam tornar-se postos de observação dedicados a «conhecer o inimigo, suas táticas e palavras de ordem»; e, os consulados, pontos de vigilância para evitar a entrada de extremistas. Anos depois, em 1966, criou-se o CIEIX —Centro de Informações do Exterior, órgão clandestino do Ministério das Relações Exteriores, com a finalidade de buscar informações no exterior sobre exilados, cassados, banidos ou punidos pela ditadura militar brasileira. Aproveitamos para ressaltar que Madri não figura entre as capitais onde já foi possível comprovar que havia base do CIEIX. Sobre o assunto ver: NEGRÃO, João Henrique Botteri, *Op. Cit.*, p.152-164 e Relatório da Comissão Nacional da Verdade, volume I, dezembro de 2014, p. 180-184.

23. Sobre a atuação do Serviço Especial de Inteligência (SEI) do FBI no Brasil ver: HUGGINS, Martha. *Op. Cit.*, p.67-76.

24. Cf. «Ação e repressão policial num circuito integrado internacionalmente». Em: PANDOLFI, Dulci (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999, p. 309-326. A autora comprova, documentalmente, a participação do Serviço Secreto Britânico na repressão ao golpe de novembro de 1935, no Brasil. Aquele Serviço havia alertado o governo brasileiro de «que problemas estavam por vir» (*Ibidem*, p. 315).

25. Sobre o intercâmbio de informações a respeito de comunistas entre países sul-americanos —Brasil, Argentina e Uruguai— e sob a mediação do Itamaraty ver: SETEMY, Adrianna Cristina Lopes. *Sentinelas das fronteiras: o Itamaraty e a diplomacia brasileira na produção de informações para o combate ao inimigo comunista (1935-1966)*. Rio de Janeiro, 2013. 341 f. Tese (Doutorado em História Social) - Curso de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, p. 110-121. Disponível em: <<http://objdig.ufrj.br/34/teses/805242.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

Gertrude Lambrecht. Seitenfus sustenta que a embaixada não se restringiu ao auxílio à Gestapo, mas, acompanhava o trabalho do Bureau Anti-Komintern de Berlim, que fornecia informações confidenciais sobre as atividades comunistas internacionais²⁶.

Para o caso da Espanha, a historiografia a respeito da guerra civil e do franquismo já demonstrou que autoridades policiais, militares e diplomáticas espanholas receberam auxílio das polícias de Alemanha, França, e Portugal para a vigilância e perseguição aos seus inimigos²⁷. Os contatos teriam se estabelecido desde a guerra civil, momento no qual houve a troca de informações para manter a população sob controle, e para obter notícias a respeito do desenrolar dos acontecimentos nas frentes de combate²⁸. Neste sentido, diplomatas espanhóis lotados em diversos postos no exterior, e, que, em sua maioria apoiaram Franco, remetiam tais notícias para a zona nacional²⁹.

As obras aqui citadas não tratam, especificamente, das ligações diretas entre o governo brasileiro e a polícia franquista. Acreditamos que esta lacuna na historiografia tenha se dado em razão da ausência de fontes primárias oficiais disponíveis ao público, tanto nos arquivos brasileiros, quanto nos espanhóis. Referimo-nos às pastas e maços provenientes da embaixada brasileira em Madri referentes ao primeiro franquismo, e que até hoje não logramos consultar; e, a documentação produzida pela embaixada espanhola no Rio de Janeiro para o mesmo período³⁰. E, por essa razão, faltam trabalhos

26. SEITENFUS, Ricardo. O Brasil vai à guerra: o processo de envolvimento brasileiro na Segunda Guerra Mundial. 3.ed. São Paulo: Manole, 2003, p. 25-28.

27. Cf. PRESTON, Paulo. *El Holocausto español: odio y exterminio en la Guerra Civil y después*. Barcelona: Debate, 2011, p. 637-644; VILA-ABADAL, Francesc Vilanova I. «En el exilio: de los campos franceses al umbral de la deportación». Em: MOLINERO, Carme et al. (eds.). *Una inmensa prisión: los campos de concentración y las prisiones durante la guerra civil y el franquismo*. Barcelona: Crítica, 2003, p. p.81-87 e p.106-107; PALACIOS, Julian Chaves. *Franquismo y Salazarismo unidos por la frontera: cooperación y entendimiento en la lucha contra la disidencia (1936-1950)*, 2017. Disponível em: <http://ccec.revues.org/6571#tocto1n5>. Acesso em: 29 out.2017. Cabe recordar que durante a guerra civil, o governo nacionalista firmou tratados secretos de amizade e colaboração com a Itália, em 28 de novembro de 1936, e, com a Alemanha, em 31 de março de 1939.

28. Conforme Julio Aróstegui, o apoio exterior às duas zonas combatentes, Nacional e Republicana (muito embora desigual), não se limitou ao fornecimento de armamentos, soldados e materiais de guerra, mas, assessoria militar e política, serviços de espionagem e de informação em geral, incluída a policial (Cf. *Por qué el 18 de julio...y después*. Op. Cit., p.309-312).

29. Sobre esta questão ver: CANTANO, Antonio César Moreno (coord.). *Propagandistas y diplomáticos al servicio de Franco (1936-1945)*. Gijón: Trea, 2012.

30. A documentação sobre a embaixada da Espanha no Rio de Janeiro foi inventariada pelo Departamento de Descrição e Conservação do Archivo General de la Administración (Cf. *Inventario de la Embajada de España en Río de Janeiro. Servicio Exterior en Brasil*. Alcalá de Henares, 13 de diciembre de 2011) e está disponível a consulta pública. Em outubro de 2019, com o apoio da Fundação Carolina/Secretaria Geral Iberoamericana, localizamos neste uma única pasta sobre expulsão na década de 1930 (Cf. «Expulsiones». 51/16141, AGA). Ao consultarmos este conjunto documental, verificamos que está composto por subpastas nominais, mas, em número absolutamente inferior ao de casos de espanhóis expulsos do Brasil durante os anos de 1930. Este fato nos leva a acreditar que as pastas sobre expulsão não estejam sob a guarda do

que avaliem, especificamente, as relações que se estabeleceram entre as autoridades brasileiras e as espanholas (administrativas, policiais e diplomáticas) a respeito do assunto, e, que mensurem o grau de contato e colaboração³¹.

Igualmente, estão ausentes estudos que procurem reconstituir a trajetória de vida na Espanha, ou melhor, de sobrevivida no pós-guerra civil desses indivíduos considerados como *rojos* no Brasil e que regressaram àquele país³², sendo que, em muitos casos, perdeu-se o rastro destes indivíduos como nos sugere a documentação diplomática a esse respeito e o depoimento de alguns familiares de espanhóis desaparecidos.

A embaixada espanhola no Rio de Janeiro recebia, frequentemente, a visita de espanhóis que buscavam notícias sobre seus familiares. Como exemplo, citamos Antonio Márquez Rodríguez³³, expulso como extremista em 26 de agosto de 1937, e de quem naquela altura se perdera a pista. Ele teria recebido passaporte para viajar à Espanha, via Marselha, juntamente com outros indivíduos. Sabia-se que havia chegado ao porto francês de onde deveria sair com destino à Valência. E, desde então, não se soube mais dele³⁴. Outro caso igual, foi o de José Maria Álvarez Pérez, que, por recomendação de terceiros, confessou a prática do comunismo perante a polícia de Santos para se livrar na Espanha de eventual punição com a última pena (morte). Frente a sua confissão, nada pode fazer o cônsul Ricardo António Pérez, para evitar sua saída compulsória do Brasil. Cabe ressaltar, que este cônsul se dedicou a evitar a expulsão de espanhóis que, em sua maioria, simpatizavam com a causa republicana.

José Maria havia deixado na Espanha sua família —constituída por Clementina Castro, sua esposa, e três filhos menores: Manuel, David e Hermesinda (que, atualmente, tem 90 anos de idade)— para trabalhar no Brasil. Neste país, exerceu a função de

Arquivo Geral da Administração. Teoricamente, deveriam estar integradas ao Fundo Embaixada da Espanha no Rio de Janeiro uma vez que faziam parte do Acervo do Arquivo Geral da embaixada [Cf. 51/16443, AGA]. Aproveitamos para ressaltar, que na pasta «Expulsiones» há notícia de jornal (não identificado) que informava sobre os fuzilamentos de Leoncio Martínez e de José Maria Caballero Martínez, na Espanha. Estes espanhóis haviam sido expulsos do Brasil classificados como comunistas, e enviados ao porto de Vigo em 1936 (Cf. 51/16141, AGA).

31. Esta pesquisa, sob o título «Rojos en Brasil y España: a colaboração internacional para a repressão política (1936-1945)», está sendo realizada junto à Universidade de Salamanca e com o apoio da Fundação Carolina/Secretaria Geral Iberoamericana (no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020).

32. Desde fevereiro de 2018, esta questão vem sendo por nós estudada no âmbito do projeto «Volver o desaparecer: migrações forçadas e desaparecimentos de espanhóis (1936-1945)», junto ao Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC (UFABC).

33. Natural de Málaga, nascido em 15 de março de 1882, foi preso aos 54 anos de idade. Na polícia, declarou que não era comunista, mas antifascista. Cf. Termo de Interrogatório de Antônio Marques Rodrigues. Delegacia de Ordem Social. São Paulo, 17 de dezembro de 1936. Pront. 836 – Antonio Marques ou Antônio Marques Rodrigues. DEOPS/SP, APESP.

34. Despacho 119 de Fernando Morales Llamas, encarregado de negócios al ministro de Estado. Embaixada de España. Rio de Janeiro, 27 de noviembre de 1937. Exp.999, Leg.13. AMAEC/ES.

cozinheiro no Centro Republicano Espanhol, na cidade de Santos, e por esse motivo é que foi preso. A polícia varguista identificava o apoio ao governo republicano, na Espanha, à adesão à ideologia comunista, fato que ensejava prisão e saída compulsória, no caso dos estrangeiros. Assim, José Maria foi compelido a deixar o país, em 6 de maio de 1938, com destino à Espanha, via Marselha (FR). Deveria ter regressado a casa onde sua família o esperava, mas, nunca chegou, e jamais se teve notícias sobre seu paradeiro.

Neste artigo, traremos à luz documentos inéditos que nos permitiram reconstituir as trajetórias de José González Leiras, Juan López Suárez, José Lopez Alarcón, e António García Rodríguez, cujos fragmentos de sua presença nas instituições franquistas puderam ser resgatados até o momento, com maior ou menor inteireza³⁵. Tomando como eixo de análise a repressão política, consideramos aquelas histórias divididas em dois tempos. O primeiro, vivido no Brasil, sob o olhar vigilante das autoridades varguistas que se utilizaram da medida de expulsão como solução para conter toda e qualquer forma de crítica contra o projeto político autoritário. E, o segundo tempo, vivenciado na Espanha, após o retorno a um país em chamas durante a guerra, ou a um país que ardia ainda mais após a institucionalização da vingança por parte do Estado após a vitória nacionalista, em abril de 1939.

Primeiramente, trataremos das práticas de perseguição no Brasil, entre 1936 e 1945, contra espanhóis considerados inimigos-objetivos do regime, conforme conceito de Hannah Arendt³⁶, e contra os quais se utilizou a medida compulsória de expulsão do país. Cabe ressaltar, que a perseguição a esses indivíduos —assim como aos cidadãos de outras nacionalidades— não foi específica da Era Vargas (1930-1945)³⁷.

Conforme já demonstrado amplamente pela historiografia contemporânea, esta medida compulsória foi utilizada desde o final do século XIX enquanto estratégia de «limpeza urbana» contra aqueles que fossem considerados «indesejáveis» —indivíduos que, segundo o discurso oficial, deveriam ser excluídos porque representavam um «perigo» à nação do ponto de vista político ou social³⁸. Dentre estes, figuraram

35. Optamos por utilizar a grafia correta dos nomes em espanhol. Recordamos, que no Brasil esses indivíduos foram registrados na polícia política com nome diferente.

36. *Cf. O sistema totalitário*. Lisboa: Dom Quixote, 1978, p.526-533.

37. Sobre a aplicação do instituto da expulsão de estrangeiros durante a Era Vargas (1930-1945) ver: RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de expulsão: a legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945)*. São Paulo: Humanitas; FAPESP, 2012.

38. Sobre as expulsões durante a Primeira República ver: MENEZES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis – desclassificados da modernidade: protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996 e ZAMORANO BLANCO, Víctor D. *De agentes del progreso a elementos del desorden; inmigrantes españoles y exclusión social en Río de Janeiro (1880-1930)*. Tese de Doutorado em História, USAL, 2010. A respeito das expulsões durante a Era Vargas (1930-1945), ver: CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. «Estrangeiros e ordem social (São Paulo, 1926-1945)». *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH, n° 33, v.17, 1997;

dezenas de espanhóis obrigados a deixar o país em razão de sua precária condição econômica (periculosidade social) ou de sua atuação em greves, na luta por direitos sociais (periculosidade política). Na literatura histórica, inúmeros casos neste sentido já foram analisados.

Reforçamos que a intolerância ao estrangeiro e a prática da expulsão perpassam a História do Brasil republicano³⁹. E, que, muito embora tenham atingido espanhóis no período entre 1890 a 1930, a perseguição empreendida pelas autoridades varguistas nos anos de 1930 e de 1940 adquiriu contornos próprios, uma vez que derivava de um sistema repressivo que foi criado durante o governo Vargas com a reforma administrativa do Estado e que atingiu toda a sua estrutura. Nesta direção, a polícia da capital (Rio de Janeiro) ficou subordinada diretamente às ordens do presidente da República. Como sustentou Elizabeth Cancelli, de uma sociedade anteriormente policiada (vigilada) construiu-se um Estado policial⁴⁰.

De acordo com essa autora, a reestruturação do serviço policial a partir de 1930 e a internacionalização de suas ações —por meio da troca de informações e de treinamento— não representaram apenas a intensificação ou a especialização da repressão que já ocorria durante a Primeira República (1889-1930), mas, a adoção da prática da violência enquanto instrumento da política e de suas instituições. Neste sentido, o regime varguista —à exemplo do franquista— constituiu-se num sistema que mantinha a seu serviço diversos órgãos atuando de forma articulada e com a finalidade repressiva⁴¹, sendo considerados neste artigo aqueles que pertenciam ao poder Executivo e ao poder Judiciário.

Desta forma, analisaremos as características, as peculiaridades e as consequências do processo ao qual o indivíduo era submetido por autoridades administrativas brasileiras, e que funcionava enquanto política de exclusão defendida e legitimada pelo Estado com fundamento no seu direito de conservação e de soberania⁴², e da qual participavam autoridades diplomáticas, policiais e judiciais, cujas ações estavam coordenadas.

e, RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. Venha o decreto de expulsão: a legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945). *Op. Cit.*

39. O instituto da expulsão, com fundamento na ideia de «nocividade», esteve previsto na legislação brasileira de 1890 a 2017. Cf. RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. «Imigração e expulsão: mecanismos para a seleção de estrangeiros no Brasil». Em: *Revista Seminários III, Imigração, Repressão e Segurança Nacional*. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2003, p. 67-77; e, RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de expulsão*, *Op. Cit.*, p. 73-79..

40. Sobre esta questão ver: CANCELLI, Elizabeth Cancelli «Ação e repressão policial num circuito integrado internacionalmente». *Op. Cit.*, p. 309-325; e, HUGGINS, Martha K, *Op. Cit.*, pp. 13-21, 40-44, 48-65.

41. Cf. ARÓSTEGUI, Julio. «Coerción, violencia, exclusión: la dictadura de Franco como sistema represivo». Em: ARÓSTEGUI, Julio (COORD.). *Franco: la represión como sistema*. *Op. Cit.*, p.51-59.

42. Sobre as teorias jurídicas que fundamentavam o direito de expulsão ver: RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Op. Cit.*, p. 78-79.

Em segundo lugar, a partir da leitura crítica de fontes primárias avaliaremos as práticas de colaboração entre as polícias e as diplomacias de Brasil e Espanha. A troca de informações sobre «indesejáveis» políticos derivava de acordos firmados pelo governo brasileiro desde o início de século XX, entretanto, do ponto de vista internacional, as relações policiais ao longo da década de 1930 intensificaram-se e tornaram-se mais complexas e completas⁴³.

Com fundamento na documentação diplomática, partimos da premissa de que Getúlio Vargas e seus auxiliares tinham ciência do que se passava na Espanha —fuzilamentos dos *rojos*⁴⁴— e pouco se importaram com o destino de dezenas de espanhóis que encaminharam para a morte certa. Durante a guerra civil espanhola, poderiam ser aprisionados pelos rebelados e assassinados, ou, morrerem em combate. Após o fim do conflito, seguramente, seriam eliminados fisicamente. Os castigos e execuções de penas de morte foram fatos que chegaram ao conhecimento da comunidade internacional por meio de denúncias do governo republicano no exílio e de entidades sindicais, e, que, inclusive, foram apresentadas à Comissão de Direitos do Homem (CDH) do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas⁴⁵.

Por último, a partir dos rastros da presença na Espanha de espanhóis expulsos do Brasil, analisaremos o tratamento que foi dado a esses indivíduos pelo regime franquista, buscando elucidar o que teria ocorrido após a volta ao seu país de origem.

43. Cf. CANCELLI, Elizabeth. «Ação e repressão policial num circuito integrado internacionalmente». *Op. Cit.*, p.315-323.

44. Cabe ressaltar, que o governo brasileiro estava ciente do que ocorria. Em junho de 1937, o diplomata espanhol José María Sempere solicitou que a expulsão de Angel Álvarez Sanchez fosse realizada para Espanha via Marselha e não Lisboa. Justificava seu pedido recordando que dois espanhóis remetidos ao porto de Vigo (via Portugal) haviam sido fuzilados ao desembarcarem no território espanhol. Cf. Nota nº 10 URGENTE de José María Sempere. Embajada de España. Rio de Janeiro, 14 de junio de 1937. 829/12028. AHI/RJ.

45. Importante comentar o caso da expulsão do Brasil do estudante antifascista espanhol Félix Pardo Ruiz, em fevereiro de 1956, acusado pela polícia do Estado de Pernambuco de exercer atividades comunistas. Na ocasião, o governo franquista forneceu o passaporte, mas, recusou-se a admiti-lo de volta a Espanha após ter confirmado que se tratava de um comunista, recomendando que procurasse país que melhor lhe conviesse. A embaixada justificava tal postura com o objetivo de evitar «especulações políticas tendenciosas» dos jornais pernambucanos que, ao saberem da expulsão, alertavam sobre o destino de Ruiz: morte por fuzilamento na Espanha. Vale ressaltar que, naquela altura, esse país havia sido recém-admitido na ONU (em dezembro de 1955), e, provavelmente, influenciado pela opinião pública, o Ministério de Assuntos Exteriores procurava evitar debate público sobre o «caso espanhol» que pensava estar sepultado pela decisão de incluir-se Espanha entre os membros daquela organização internacional. Cf. Pasta de Félix Pardo Ruiz. AHI/DF). Sobre a postura da diplomacia franquista frente à ONU com relação às violações de direitos humanos ver: RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. «Relegado à invisibilidade: o lugar dos direitos humanos na agenda da diplomacia franquista (1945-1955)». *Revista de História*, USP, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133803/149301>. Acesso em: 12 nov. 2019.

1. BRASIL: O MARTÍRIO NOS TRÓPICOS

Em 1919, desembarcava no porto do Rio de Janeiro, o espanhol José González Leiras, com cerca de 18 anos de idade⁴⁶. Nascido na Galícia, em Pontevedra, seria preso muitos anos depois, em janeiro de 1936, sob a acusação da prática de atividades subversivas na cidade de Santos (SP). Leiras era membro do Sindicato da Construção Civil naquela localidade, e, conforme a polícia política, teria sido responsável por «agitações no meio operário» (greves), além de ter pertencido a Aliança Nacional Libertadora (ANL) —frente ampla antifascista.

A detenção de Leiras, ocorria semanas após a tentativa frustrada de insurreição comunista, deflagrada em novembro de 1935⁴⁷. E, neste contexto é que deve ser interpretada —enquanto parte da sequência de investidas do Estado para reprimir os movimentos de esquerda e tentar calar a oposição descontente que protestava e articulava-se contra a proposta política autoritária adotada pelo presidente Vargas. Dentre aquelas ações, estavam encarceramentos e expulsões arbitrários— que atentavam frontalmente contra a dignidade da pessoa humana e as liberdades públicas, especialmente, a de expressão do pensamento e a de associação e reunião. Tais atos estavam direcionados especialmente contra simpatizantes das ideologias de esquerda, mas, atingiram igualmente opositores em geral.

A repressão exercida por agentes estatais derivava de um sistema amplo que articulava diversos órgãos do Estado —o Gabinete Civil da Presidência da República, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), o Tribunal de Segurança Nacional (TSN)⁴⁸ e o Ministério das Relações Exteriores (MRE). Assim, a polícia, a Justiça e a diplomacia atuavam em conjunto para garantir a vigilância, o controle e a punição no Brasil e no exterior de espanhóis «indesejados» em razão de suas convicções políticas. Os fragmentos dessa ação conjunta, e, em regra arbitrária, podem ser obtidos a partir da leitura de prontuários policiais, processos de expulsão e de correspondência diplomática.

O procedimento para expulsão iniciava-se com a investigação realizada pela polícia, por meio de inquérito. Uma vez concluído, deveria ser remetido à instância superior,

46. Esta idade é aproximada. Conforme o registro na polícia brasileira, Leiras teria nascido em 17 de agosto de 1901. E, perante o delegado da Delegacia Regional de Santos, declarou ter chegado ao Brasil em 1919. Cf. Pront. 686 – José Gonzalez Leiras. DEOSP/SP, APESP.

47. Conforme registado em seu prontuário, seu nome estava registrado numa lista elaborada pela polícia, com o título «Relação dos presos implicados nos últimos acontecimentos de novembro de 1935». Cf. Pront. Ricardo Fontán Iglesias. DEOPS/SP, APESP.

48. O TSN foi criado em setembro 1936, e enquanto órgão da Justiça Militar. Cf. Lei nº 244, de 11 de novembro de 1936 e Decreto-lei nº 88, de 20 de dezembro de 1937. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-publicacaooriginal-1-pl.html> e <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-88-20-dezembro-1937-350832-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 1 jul.2018.

a Secretaria da Segurança Pública, que o encaminhava ao MJNI, a fim de que aguardar a palavra final do governo⁴⁹ sobre o assunto. Caso o indivíduo fosse expulso, o MRE comunicava a representação diplomática do país de origem do estrangeiro, a fim de assegurar seu retorno ao país de origem, que tinha obrigação de recebê-lo de volta, conforme as regras de Direito Internacional⁵⁰.

Normalmente, as expulsões eram determinadas poucos dias após a prisão do acusado, e, que, raramente conseguia se defender. Na maior parte dos casos, estavam fundamentadas no testemunho de policiais que atestavam a «nocividade» do indivíduo, ou seja, o grau de sua «indesejabilidade» para a ordem pública —critério genérico e subjetivo que ficava a juízo do presidente da República ou do ministro da Justiça e Negócios Interiores. A ilegalidade era flagrante, já que não restava comprovada a prática de crime, apenas da «conduta nociva». Inclusive, essa questão gerou notas diplomáticas emitidas pela representação diplomática espanhola no Brasil ao Ministério de Estado⁵¹, em Barcelona. Registramos aqui, a indignação de Ricardo António Pérez, vice-cônsul da Espanha em São Paulo, com relação à irregularidade de certos processos de expulsão e da conduta da polícia frente a estes casos.

Pérez intercedeu junto às autoridades policiais brasileiras contra a prisão, na cidade de Sorocaba, de 34 espanhóis afiliados ao Centro Republicano Espanhol, e de Domingo Rex Muñoz, professor de castelhano que estava em missão cultural no Brasil, a serviço do Ministério de Instrucción Publica da Espanha. Na ocasião, o vice-cônsul dirigiu-se àquela cidade para tratar do assunto diretamente com o delegado regional. Entretanto, não logrou êxito em obter acesso ao conteúdo das investigações, e foi proibido de conversar com os detidos, que estavam mantidos incomunicáveis. Qualificou esses métodos utilizados pela polícia como próprios de autoridade de cunho fascista:

49. No Brasil, a expulsão poderia ser determinada por ato do ministro da Justiça e Negócios Interiores ou do presidente da República. Em 1907, o Decreto nº 1641, de 7 de janeiro, dispôs que aquela medida compulsória deveria ser emitida pelo ministro da Justiça. Em 1926, após a Emenda à Constituição Federal de 1891, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal divergiu quanto à competência para a expedição daquele ato, admitindo ora a competência exclusiva do presidente da República, ora a do ministro da Justiça, e, também, a competência conjunta destas autoridades. Em 1938, o Decreto-lei nº 392, de 27 de abril, estabeleceu que o presidente da República deveria decretar a expulsão. Cf. RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de expulsão*. *Op. Cit.*, pp. 98-99 (ver a nota nº 91) e p. 122.

50. A falta de apreciação do MRE quanto ao mérito da expulsão induz a falsa ideia de que o Itamaraty não participava desse processo. Sustentamos que havia ingerência da diplomacia uma vez que o ato de expulsão era político, e também estava fundado nas relações que se estabeleceram entre o Brasil e o país de origem do estrangeiro.

51. Assim era chamado o órgão responsável pela administração exterior do Estado espanhol. Cf. DÍAZ, Carlos Sanz. «La administración exterior del Estado». Em: PEREIRA, Juan Carlos (coord.). *La política exterior de España: de 1800 hasta hoy*. 2.ed. 2010, p. 185-189.

en mi primera entrevista con el Delegado Regional, comprendí que me encontraba frente a una autoridad de cuño fascista, que empezó por negarme ver los procesos y hasta los presos a quienes mantenía incomunicados como a verdaderos criminales. Creí prudente terminar mi entrevista con aquella autoridad de carácter violento y falta de toda compostura⁵².

Durante sua estada em Sorocaba, Pérez considerou que as detenções foram arbitrárias, uma vez que aqueles espanhóis eram pessoas respeitadas pela vizinhança, chefes de família numerosa, muitos deles proprietários de terras na região, e, completamente alheios a questões políticas. Teriam sido presos unicamente por sua afiliação ao Centro Republicano de Sorocaba, por serem leitores de *Gaceta Hispana* —periódico considerado leal aos republicanos— e, por terem assistido às conferências de Domingo Rex naquela cidade.

As expulsões de espanhóis ocorreram apoiadas em provas frágeis, e, após procedimento exíguo. No caso de José González Leiras, a investigação sobre sua atividade «criminosa» durou apenas 8 dias para ser concluída. E, após 30 dias da finalização do inquérito, o presidente da República expediu o decreto determinando sua saída compulsória, em 17 de fevereiro de 1936⁵³. Os fatos que teriam dado causa a constatação da nocividade de Leiras foram: atentar contra a liberdade do trabalho, distribuir manifestos «subversivos» e armazenar explosivos na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil. Em razão das acusações da polícia paulista, foi processado criminalmente perante o TSN. Entretanto, restou absolvido daquelas imputações, em 3 de novembro de 1937 —quase dois anos depois de ter sido obrigado a deixar o país⁵⁴.

Quando o acusado era estrangeiro, e sobre ele pairava suspeita da prática de atividade «comunista»⁵⁵, não havia interesse por mantê-lo no território nacional para que cumprisse pena, caso fosse condenado por aquele motivo⁵⁶. A medida de expulsão

52. Nota nº 76 de Ricardo Antonio Pérez, Vicecônsul encarregado al Ministro de Estado/Barcelona. Consulado General. San Pablo, 31 de diciembre de 1937. Exp.1000, Leg.6. AMAEC/ES.

53. Inserir nota de rodapé após 1936: Na contracapa de seu prontuário policial consta ter sido expulso em 17 de janeiro de 1936. Entretanto, sabemos que o ato expulsório foi expedido no mês seguinte, em fevereiro, conforme consignado no Livro de Registro de Decretos de Expulsão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Cf. RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. *Venha o decreto de expulsão: a legitimação da ordem autoritária no governo Vargas (1930-1945)*, *Op. Cit.*, p. 319.

54. Ofício nº 637 de Barros Barreto, Presidente, ao Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo. Tribunal de Segurança Nacional. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937 (cópia). Pront. 686 – José Gonzalez Leiras. DEOSP/SP, APESP.

55. No rol de comunistas figuravam desde simpatizantes das ideologias de esquerda até liberais, antifascistas, opositores, e críticos em geral.

56. Sobre esta questão ver: RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. «Direito e autoritarismo: a expulsão de estrangeiros no Estado Novo (1937-1945)». *Prisma Jurídico*, São Paulo: Universidade Nove de Julho, v.7, n.1, p.163-183, jan./jun. 2008.

prescindia da prática de crime, poderia ser aplicada após simples constatação da «indesejabilidade» do indivíduo. Por essa razão, várias sentenças foram expedidas muito posteriormente a saída definitiva do país. Isso foi o que aconteceu a António García Rodríguez. Nascido em Santa Fé/Granada (ES), foi preso no Brasil aos 26 anos de idade, em 13 de maio de 1936. Possuía antecedente registrado na polícia política, já que em 1932, havia sido detido por ter participado de piquenique promovido pelo Socorro Vermelho Internacional. Nesta ocasião, o Gabinete de Investigações procedeu a sua identificação⁵⁷ para averiguar a prática de atividade comunista.

Em 1936, acusaram-no de contribuir para a propaganda «subversiva» na cidade de São Paulo (SP). Ao ser indagado sobre o assunto, confessou ter cometido o crime imputado⁵⁸, fato esse que lhe renderia a condenação pelo TSN a pena de um ano de prisão, em grau mínimo, em 1939⁵⁹, e, sua expulsão do país, dois anos antes da expedição de sentença condenatória. Conforme suas declarações, estava desempregado e foi-lhe oferecido um serviço por integrantes do Partido Comunista do Brasil (PCB), qual seja, o de levar originais de *A Classe Operária* para reprodução numa tipografia daquele partido. Aceitou o trabalho mediante o pagamento de trezentos mil reis, e permaneceu nesse cargo apenas um mês⁶⁰. Em 5 de junho de 1937, António García Rodríguez deixava para trás sua esposa Rosa. No Brasil, sua história de vida seria interrompida com seu embarque compulsório no vapor *Alsina*, com destino à Espanha, via Marselha⁶¹.

Muito frequente a separação de famílias em razão das expulsões. Este foi um dos lados perversos daquelas medidas, uma vez que atingiam todos os integrantes —seja pela quebra de laços com a saída do indivíduo sem posterior retorno, ou, seja por afetar esposas, filhos ou pais que eram levados a acompanhar os expulsos, não apenas por razões do plano afetivo, mas, também, por questão de subsistência. Nesta categoria, encaixa-se o caso de Juan López Suárez. Natural de Toledo (ES), foi preso em sua residência, em 5 de junho de 1936, após ter sido acusado de desenvolver propaganda extremista por meio da distribuição de manifestos e jornais, bem como fazer parte de

57. O processo de identificação junto ao Gabinete de Investigações consistia na coleta de impressões digitais do investigado, de sua fotografia de frente e perfil, na descrição de suas características físicas, bem como na anotação dos dados sobre sua filiação, a data e o local de nascimento, a profissão, a idade, o grau de instrução e o endereço residencial.

58. Declarações de Antonio Garcia. Delegacia de Ordem Política e Social. São Paulo, 6 de maio de 1936. Pront. 2037 – Antonio Garcia ou Antonio Garcia Rodrigues. DEOPS/SP, APESP.

59. Por infração ao art. 23 da Lei nº 38 de 1935. Cf. Mandado de Prisão expedido por Antonio Pereira Braga. Tribunal de Segurança Nacional. Pront. 2037 – Antonio Garcia ou Antonio Garcia Rodrigues. DEOPS/SP, APESP.

60. Declarações de Antonio Garcia. Juízo de Direito Comissário para a Inquirição de Presos Políticos. São Paulo, 4 de junho de 1936. Pront. 2037 – Antonio Garcia ou Antonio Garcia Rodrigues. DEOPS/SP, APESP.

61. Telegrama nº 359 de Ribeiro da Cruz, Delegado Adjunto. Delegacia Regional de Polícia. Santos, 7 de junho de 1936. Pront. 2037 – Antonio Garcia ou Antonio Garcia Rodrigues. DEOPS/SP, APESP.

reuniões para tratar sobre comunismo. Essa mesma acusação, receberam José Iglesias, José Moya e Jacintho Ruiz García que seriam seus companheiros de «agitação».

Apontado como chefe comunista da cidade de Nova Granada (SP), Suárez foi indiciado em inquérito sobre a prática e difusão de ideologia comunista, tendo sido condenado a pena de 2 anos de reclusão pelo TSN, e, tendo cumprido 12 meses de prisão, conforme seu prontuário policial. Em seu interrogatório, teria se declarado anarquista e afirmado ter recebido da Espanha exemplar de *Tierra y Libertad*. E, ainda, residir no Brasil havia 22 anos, estar casado, e possuir 7 filhos menores de idade e dependentes da economia paterna⁶².

Em duas oportunidades, 21 de junho e 5 de agosto de 1936, clamou pela compaixão das autoridades varguistas esclarecendo que sua família, composta também por seus pais septuagenários, passava necessidade financeira. Requeria autorização do governo brasileiro para regressar à Espanha imediatamente, e em companhia de seus familiares, que já estavam sendo castigados pela miséria, e cuja repatriação já estava em trâmite junto ao consulado de Espanha. Os pedidos foram negados sob a alegação de tratar-se de estrangeiro comunista que deveria ser expulso, ou seja, ele teria que aguardar preso a últimação do procedimento expulsório, que ocorreu somente um ano depois, em 5 de junho de 1937, quando embarcou no *Alsina* com destino à Espanha, via Marseilha⁶³. A documentação não informa se sua família deixou o Brasil juntamente com ele —fato este que ainda merece elucidação. Entretanto, sabemos que tais atos de expulsão condenaram famílias inteiras a mesma pena— a de abandonar o país, onde já haviam se fixado, e, inclusive, tinham longo tempo de residência. Em sua terra natal, Juan López Suárez não estaria livre da perseguição que sofreu no Brasil, é o que nos indica a documentação localizada nos arquivos espanhóis e que será analisada mais adiante.

Cabe ressaltar, que a estrita vigilância da sociedade foi exercida não apenas por agentes do Estado, incumbidos de investigar qualquer suspeita de atividade política, mas, também, por particulares envolvidos na campanha de caça aos comunistas. Conforme Elizabeth Cancelli (1993, p. 93-95), o governo Vargas, por meio de múltiplos instrumentos de propaganda, fez com que grande parte da população se sentisse engajada nas campanhas cívicas para a construção de um novo país. Enquanto «delegados ideológicos do Estado», contribuíam com suas denúncias para a repressão aos comunistas —seja para a prisão, perseguição ou exclusão destes indivíduos dos círculos sociais e de trabalho.

Neste contexto, a delação representava uma das formas de engajamento, ato de bravura. Assim, motivados também por questões de ordem pessoal (rixas e vinganças)

62. Conforme o termo de declarações, reputava sua detenção a delação feita por um seu desafeto, Antonio Jorge, sujeito que teria se envolvido em «grilagem». Cf. Termo de declarações de João Lopez Soarez ao juiz comissário para inquirição de presos políticos. São Paulo, 20 de agosto de 1936. Pront. 4071 – João Lopes Soares. DEOPS/SP, APESP.

63. Cf. Pront. 4071 – João Lopes Soares. DEOPS/SP, APESP.

ou ideológica, levavam ao conhecimento da polícia informações que poderiam criminalizar seus delatados⁶⁴. Isso é o que nos demonstra o caso de José López Alarcón, preso em razão de denúncia dirigida à polícia política por carta manuscrita e assinada em 23 de agosto de 1937. Nesta carta, afirma-se que López professava abertamente suas ideias comunistas e que realizava propaganda do regime soviético no bairro do Tatuapé, na cidade de São Paulo, por intermédio da distribuição de folhetos para seus amigos. A denúncia também imputava a ele conduta negativa do ponto de vista da moral. Segundo o texto, apesar de casado, vivia separado de sua esposa, que o havia abandonado em razão de seus «péssimos costumes, uma vez que procurava seduzir menores com propostas ilícitas e até senhoras casadas»⁶⁵. Afirmava-se que era assíduo frequentador do Cine São Luiz, sendo necessário «... que se torne urgente a prisão desse perigoso elemento estrangeiro, dando-lhe o necessário corretivo, [e], se possível até a sua expulsão do território nacional». O indivíduo que subscrevia a carta assim o fazia «na qualidade de pai», e aguardava fossem tomadas providências por parte da Superintendência de Ordem Política e Social. Além de acusar Alarcón, sugeria qual penalidade deveria receber: a expulsão.

Na ocasião, a polícia efetuou diligências sobre o caso. Não localizou o denunciante no endereço indicado em sua carta, tendo em vista ali não residir e nem ser conhecido pela vizinhança. Contra o denunciado, não existiam antecedentes criminais registrados⁶⁶. Em seu prontuário, não foram anexados quaisquer elementos de investigação sobre a prática de crime político, e, tampouco, sobre sua expulsão do país. Entretanto, há indícios de que exista no Fundo MJNI/SECOM do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro um processo movido contra ele determinando sua saída compulsória do Brasil, em 1945.

Os casos aqui mencionados demonstram que a repressão contra esses espanhóis advinha de sistema que congregava ação da polícia política (Departamento de Ordem Política e Social), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), e, do Tribunal de Segurança Nacional (TSN)⁶⁷. Essas

64. Conforme Elizabeth Cancelli, o gabinete da Presidência da República ficava a disposição para receber delações. Simbolicamente, este ato teria mais efeito porque dirigido diretamente ao presidente da República. Cartas e telegramas eram remetidos ao presidente, e «...este tipo de expediente se prestava a objetivos que iam desde a irracionalidade totalitária, até a tentativa de efetivar vinganças pessoais...». Cf. *O mundo da violência: a polícia da Era Vargas*. Brasília: Ed. UNB, 1993, p.93.

65. Carta de Joaquim Jorge Barroso ao Superintendente de Ordem Política e Social. São Paulo, 23 de agosto de 1937. Pront.1757 – José Lopes. DEOPS/SP, APESP.

66. Manifestação de José Gomes. Delegacia de Ordem Política e Social. São Paulo, 30 de agosto de 1937. Pront.1757 – José Lopes. DEOPS/SP, APESP.

67. O TSN foi instituído pela Lei nº 244 de 11 de setembro de 1936, enquanto órgão da Justiça Militar, e funcionou até 1945. Neste ano, foi extinto e os condenados por este tribunal foram anistiados. Sobre sua composição e funcionamento ver: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tribunal-de-seguranca-nacional-tsn>.

entidades estatais atuavam conjuntamente para garantir a eficácia do sistema punitivo, que se concretizava por meio da prisão ou do decreto de expulsão. Recordamos que, muito embora, ainda não tenha sido possível encontrar documentos que demonstrem a ingerência do MRE sobre o mérito daquelas expulsões, sustentamos que deliberava a respeito do assunto, uma vez que o ato expulsório era político e poderia interferir nas relações entre o Brasil e o país de origem do estrangeiro, neste caso, a Espanha⁶⁸.

Aproveitamos para ressaltar, que as relações que se estabeleceram entre aqueles órgãos não estiveram livres de tensões. Referimo-nos, especificamente aos atritos entre a polícia, que atuava autonomamente e sob as ordens diretas de Getúlio Vargas, e o MRE. Em março de 1937, o ministro das Relações Exteriores Mário de Pimentel Brandão reclamava a respeito da resistência da polícia em colaborar com o Itamaraty na tarefa de evitar o retorno ao Brasil de indivíduos que foram expulsos. Brandão queixava-se ao MJNI de que cônsules e diplomatas raramente obtinham respostas aos pedidos de informações dirigidos às autoridades policiais sobre «suspeitos» que requeriam visto para ingressar no país. Inclusive, o chanceler aduzia que, em múltiplas ocasiões, havia solicitado estabelecer com aquela entidade a troca de fichas sobre esses indivíduos. Entendia que esta ação era necessária a fim de realizar o intercâmbio do «fichário dos indesejáveis» com outros países⁶⁹.

2. VIGILÂNCIA EM SURDINA: COOPERAÇÃO PARA A REPRESSÃO

Ao investigar a constituição e a institucionalização de determinada forma de atuação policial no Brasil durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), Elizabeth Cancelli (1999, p. 309-316) demonstrou que o regime constituído após o golpe de 1930, agindo sob princípios de cunho totalitário, extrapolou o monopólio da violência ao criar entidade capaz de produzir e espalhar medo e terror por todo país, tornando-se assim, o braço executivo mais importante do sistema político e dos interesses do Estado.

Segundo a historiadora, o presidente Vargas controlava a polícia de forma autônoma e paralela à lei. Um decreto expedido em 1933 determinava que o serviço policial

68. Defendemos esta tese, anteriormente, nos seguintes trabalhos: «Libertad de prensa en alarma: diplomacia e censura exterior durante o governo Vargas (1937-1945)». Em: ÁVAREZ CUARTERO, Izaskun. *Conflicto, negociación y resistencia en las Américas*. Salamanca: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Salamanca, 2018, e, «Direitos fundamentais em tempos de paz e de guerra: a repressão contra italianos durante o governo Vargas (1930-1945)». *Ammentu – Bollettino Storico e Archivistico del Mediterraneo e delle Americhe*, nº 5, luglio-diciembre, 2014, p.91-110. Disponível em: <http://www.centrostudisea.it/attachments/article/201/Ammentu%2005%202014.pdf>.

69. Nota de Mário de Pimentel Brandão, ministro das Relações Exteriores à Agamenon Magalhães, ministro de Estado interino da Justiça e Negócios Interiores. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. 842/12460. AHI/RJ.

do Distrito Federal (Rio de Janeiro) ficaria sob a inspeção suprema do presidente da República e apenas sob a superintendência do ministro da Justiça e Negócios Interiores. Desde 1930, as reformas estruturais neste serviço já vinham sendo introduzidas —houve a mudança dos quadros de pessoal e reorganização de setores para novas atribuições. Desejava-se não apenas ampliar o tipo de trabalho a ser desenvolvido, como, também, federalizar e internacionalizá-lo, a fim de torná-lo mais efetivo para o controle da sociedade e no combate aos inimigos do regime dentro e fora do país. Para tanto, estreitaram-se contatos com a polícia britânica, norte-americana, alemã, italiana e dos países do Cone Sul. A troca de informações sobre indivíduos considerados «perigosos» era constante, fazendo com que a ação e a repressão policial brasileiras estivessem num *circuito integrado internacionalmente*, de acordo com Cancelli. Deste circuito, o Ministério das Relações Exteriores participava ativamente —frequentemente, recebia informações e mantinha ciente a polícia brasileira⁷⁰.

À exceção do caso de Francisco Quintana, ainda não nos foi possível comprovar documentalmente a colaboração direta entre autoridades brasileiras e espanholas com relação aos casos de José González Leiras, Juan López Suárez, José López Alarcón, e Antônio García Rodríguez —e de tantos outros que ainda merecem elucidação. Entretanto, as fontes diplomáticas até o momento localizadas nos trazem elementos importantes sobre duas questões principais. A primeira, refere-se à ciência do governo brasileiro a respeito da notícia sobre assassinatos contra opositores na Espanha. E, a segunda, sobre a colaboração entre diplomatas espanhóis e a polícia brasileira para a vigilância sobre os *rojos* no Brasil —de espanhóis que, ao tempo da guerra civil, demonstravam-se leais à República espanhola; que simpatizassem com as ideologias de esquerda; ou, que, após a instituição do franquismo, manifestaram-se avessos ou indiferentes a esse regime.

Sobre a primeira questão, nossa tese se apoia na correspondência expedida por diplomatas espanhóis a respeito de sua intercessão em favor de seus nacionais, que corriam risco de vida ao serem entregues para as mãos dos rebeldes. Como exemplo, citamos a nota do vice-cônsul em São Paulo, Andrés Rodríguez Barbeito, em maio de 1937, que comunicava o ministro de Estado, em Valência, haver conseguido livrar da morte 26 espanhóis que deveriam embarcar para Espanha, via Marselha, no vapor

70. Nas reuniões de consulta dos ministros de Estado das Relações Exteriores das Repúblicas americanas para a defesa do continente, realizadas no Panamá (1939), em Havana (1940) e no Rio de Janeiro (1942), recomendou-se o intercâmbio amplo de informações (que deveriam ser recebidas pelo Ministério das Relações Exteriores da nação interessada). Conforme Elizabeth Cancelli, o Itamaraty manteve intenso serviço de vigilância de brasileiros em Buenos Aires, e, também, triangulou informações advindas de países da América Latina, dos Estados Unidos e da Europa (Cf. «Ação e repressão policial num circuito integrado internacionalmente». *Op. Cit.*, p.316).

Campaña, no dia 19 de maio de 1937⁷¹. Informava haver recebido no consulado inúmeros familiares de espanhóis presos, que temiam por sua sorte, e de outros já expulsos, que deixaram o Brasil no vapor *Groix*, e foram fuzilados criminosamente pelos nacionalistas. Barbeito reportou esse fato às autoridades brasileiras, que, em sua avaliação, teriam demonstrado vontade de auxiliar: «encontré un gran deseo de colaboración y me dieron toda clase de facilidades...»⁷². Entretanto, este desejo de colaborar, a que se referia o vice-cônsul, mereceria estudo mais detalhado, uma vez que esta afirmação não se coaduna com a documentação existente sobre o assunto, mas, revela o contrário.

As notas remetidas ao Itamaraty, especificamente, em novembro de 1937, e, em janeiro de 1938, comprovam que as autoridades brasileiras estavam sendo informadas sobre o que se passava na Espanha. A primeira, em 18 de novembro de 1937, quando o diplomata Fernando Morales Llamas tentava evitar a expulsão de Ángel Álvarez Sánchez e de Adolfo Núñez para a zona nacional⁷³. Na ocasião, Llamas argumentou que se tratavam de casos análogos aos informados ao MRE por nota nº 10, de 14 de junho de 1937, «en la cual se hacía ver al Gobierno Brasileño la trágica consecuencia para la vida de los expulsados podía tener el hecho de que fueran desembarcados en puerto que facilitase su entrega a los elementos alzados en armas contra la legalidad de mi país...». Não obstante não ter recebido resposta do ministro de Estado sobre a referida nota, Llamas concluía que o MRE havia dado atenção ao caso uma vez que fez suspender o embarque no vapor *Almirante Ripper* que já estava programado. Mas, quatro meses mais tarde, apesar de todas as providências tomadas rapidamente pelo consulado espanhol, a polícia do Rio de Janeiro, embarcava Álvarez Sánchez no vapor *Paraná* com destino a outro porto brasileiro cujo nome não havia sido possível a Llamas confirmar. Ao temer o pior, apelava para o sentimento humanitário das autoridades brasileiras. Pedia o retorno de Ángel ao Rio de Janeiro para que fosse enviado a Espanha, passando por porto da França, como já se vinha fazendo nos casos anteriores, sendo os gastos com a mudança de destino suportados por aquele Consulado:

... temeroso de que más adelante, y ya en lugar desde el que no sea fácil conocer la noticia a tiempo de evitar el daño, pudiera reanudarse el viaje de este ciudadano español a un puerto europeo peligroso para el caso, sin que diese ocasión a esta Embajada para

71. Sobre esta questão ver: RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. «Sob o olhar da Cruz Vermelha: o Brasil e a proteção internacional dos direitos humanos (1930-1945)». Assis, História (São Paulo), v.37, e.1, p. 1-27, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742018000100601&script=sci_abstract&tlng=pt; GIMÉNEZ, Esther Gambi. «La guerra en distancia: republicanos y franquistas en Brasil». *Op. Cit.*, p.133-151, 2006; e, SOUZA, Ismara Izepe de. *Op. Cit.*

72. Despacho nº 15 de Andrés Rodríguez Barbeito, vicecônsul al Ministro de Estado/Valencia. Consulado de España. Santos, mayo de 1937. Exp. 1000, Leg. 5. AMAEC/ES.

73. Nota nº 36 de Fernando Morales Llamas, encargado de negocios a Mário de Pimentel Brandão, ministro de Relaciones Exteriores. Embajada de España. Rio de Janeiro, 18 de noviembre de 1937. Exp. 999, Leg. 12. AMAEC/ES.

acudir, no ya a razones de Derecho, sino simplemente a las de espíritu humanitario que Vuestra Excelencia seguramente siente tanto como yo [...] Seguro de que Vuestra Excelencia ha de tomar este asunto con el interés que su urgencia y naturaleza demandan, puesto que está en juego la vida de un ser humano...⁷⁴.

Em 8 de dezembro de 1937, o diplomata escrevia novamente, em estado de alerta, já que recebera a notícia de que Angel havia sido conduzido a um porto do Estado de Pernambuco, e até aquele momento nem o Itamaraty e nem o MJNI haviam dado solução para o caso. Morales recordava as consequências trágicas de enviá-lo para as mãos dos nacionalistas, uma vez que aplicariam ao expulso a última pena, e que isso já ocorrera anteriormente com outros espanhóis. Reiterava a necessidade de que essas expulsões fossem realizadas para porto francês, sendo que o custo com a mudança de destino ficaria às expensas do consulado. Sugeriu que se firmasse acordo geral para resolver de maneira eficaz e humanitária casos similares⁷⁵. Quase um mês depois, o caso de Ángel ainda não tinha desfecho. Morales clamava novamente por sua sorte e a de todos os espanhóis que, por ventura, estivessem na mesma situação de risco⁷⁶. Afirmava que a representação diplomática espanhola não havia obtido contato com ele e nem fora informada do local exato de sua detenção. Até o momento, não nos foi possível confirmar o destino de Ángel, apesar de seu nome figurar nas listas de indivíduos expulsos como comunistas e embarcados para Espanha, e que foram elaboradas pela embaixada em 1938⁷⁷. Certo é que as autoridades diplomáticas brasileiras tinham ciência do que aconteceria se esses espanhóis fossem enviados à zona nacional⁷⁸.

Com relação à segunda questão mencionada, as fontes primárias pesquisadas comprovam contatos entre autoridades brasileiras e espanholas a respeito da presença e movimentação de *rojos*. A troca de informações sobre eles determinou a vigilância e a repressão sobre esses «inimigos» tanto no Brasil quanto na Espanha. O controle daqueles que foram expulsos e seguiriam para o território espanhol era feito por representantes diplomáticos do governo Nacional nas cidades brasileiras, e, que, periodicamente, remetiam à Burgos informações sobre este assunto. Em setembro de 1938, o cônsul Fernando Carlos de Navarro y Jordán comunicava o Ministério de Assuntos Exteriores

74. *Ibidem*.

75. Nota s/nº de Fernando Morales Llamas, encargado de negocios a Mário de Pimentel Brandão, ministro de Relaciones Exteriores. Embajada de España. Río de Janeiro, 9 de diciembre de 1937. *Ibidem*.

76. Nota nº 11 de Fernando Morales Llamas, encargado de negócios a Mario de Pimentel Brandão, ministro de Relaciones Exteriores. Embajada de España. Río de Janeiro, 9 de diciembre de 1937. *Ibidem*.

77. Despacho nº 45 (asuntos generales) de Fernando Carlos de Navarro y Jordán, consul, al Ministro de Asuntos Exteriores/Burgos. Representación del Gobierno Nacional de España. Santos, 15 de septiembre de 1938. Exp. 1000, Leg. 7. AMAEC/ES.

78. Anos mais tarde, o ministro das Relações Exteriores sustentou desconhecer a prática de violações de direitos na Espanha. Sobre esta questão ver: RIBEIRO, Mariana Cardoso dos Santos. «Sob o olhar da Cruz Vermelha: o Brasil e a proteção internacional dos direitos humanos (1930-1945)». *Op. Cit.*

sobre a expulsão de espanhóis acusados de comunismo, e que sairiam do porto da cidade de Santos, com passaporte emitido pelo «consulado *rojo*» naquela cidade com destino a Marselha, e para depois se dirigirem a zona leal⁷⁹. Esta ação teve por finalidade prevenir os órgãos de polícia sobre o retorno à Espanha de inimigos do *Movimiento*, que deveriam ser punidos posteriormente, e, por este motivo, é que o MAE repassou a informação imediatamente ao ministro da Ordem Pública⁸⁰, em Valladolid⁸¹.

Naquela oportunidade, o cônsul Navarro y Jordán elaborou lista contendo 38 nomes⁸². Apesar de afirmar-se que todos saíram do Brasil, não foi possível comprovar tal informação⁸³ com relação à José Moya Perano⁸⁴, Jacintho Ruiz Garcia⁸⁵, e Ángel Álvarez Sánchez. Meses depois, aquele cônsul voltou a comunicar o MAE sobre outras expulsões. Desta vez, referia-se a Celestino Rodríguez, que havia saído do Brasil a bordo do vapor *Pulaski*, em 20 de janeiro de 1939, para a zona leal, via França. Conforme

79. Despacho nº 45 (asuntos generales) de Fernando Carlos de Navarro y Jordán, cônsul, al Ministro de Asuntos Exteriores/Burgos. Representación del Gobierno Nacional de España. Santos, 15 de septiembre de 1938. *Ibidem*.

80. O Ministério da Ordem Pública foi criado pela Junta de Defesa Nacional em 30 janeiro de 1938, meses depois seria incorporado ao Ministério de la Gobernación, em 29 de dezembro de 1938.

81. Nota nº 6349 del Subsecretario de Asuntos Exteriores al Ministro de Orden Público. s/l, 7 de octubre de 1938. Exp. 1000, Leg. 7. AMAEC/ES.

82. Dentre estes nomes estava o de Emilio Castrillo Rodríguez. Vale recordar a ilegalidade nesta expulsão. Em seu prontuário policial, consta que não poderia ser expulso porque o consideraram como brasileiro (Cf. Pront. 4872 – Emilio Castilho Rodrigues. DAESP, APESP). Entretanto, foi embarcado em junho de 1938, no vapor Mendoza, no porto de Santos, com destino à Espanha, via Marselha. Dois meses depois, o ministro da Justiça solicitou providências para que fosse repatriado ao Brasil (842/12461, AHI/RJ). Há informação de que teria manifestado o desejo de utilizar seus conhecimentos profissionais de mecânica no Exército da República. Ofício nº 73 de Antonio Garzón Baonza, cônsul al Ministro de Estado/Barcelona. Consulado de España. Santos, 6 de junio de 1938. R-1000-5. AMAEC/ES. Os dados localizados na documentação do Centro Documental para la Memória Histórica/Archivo de la Guerra Civil) não acrescentam nada além do que já encontramos nos arquivos brasileiros até o momento. Consta documentação que informa, em 9 de maio de 1938, sobre a suspensão de seu embarque no vapor francês *Alsina*, com destino à Espanha, por medida interposta por seu advogado ao Supremo Tribunal Federal que concedeu ordem de habeas corpus (Nota nº 62 de Luis Doporto Marchori, Cônsul General, al Ministro de Estado de Asuntos Exteriores/Barcelona. Consulado General de España. San Pablo, 9 de mayo de 1938. 550/60 - PS. CDMH/ES). E outras correspondências do Ministerio de Estado (das Relações Exteriores) para o Ministerio de la Gobernación dando conta sobre seu embarque para a Espanha (Cf. 550/60 - PS. CDMH/ES).

83. Muito embora os dados constantes no prontuário policial de João Lopes Soares (ou Juan López Suárez), não indiquem que tenha saído do país, a documentação guardada no Acervo do Arquivo Geral do Ministério do Interior demonstra que ele regressou à Espanha, onde foi processado por delito de espionagem em 1942, tendo sido preso e libertado em 1944. Cf. Exp. 53924. AGMI/ES.

84. Consta em seu prontuário policial ter sido absolvido pelo TSN (Apelação nº 137), e que estava foragido. Pront. 4355 – José Moya Peramos. DEOP/SP, APESP.

85. Na pesquisa junto ao Fundo DEOPS/SP do Arquivo Público do Estado de São Paulo não localizamos seu prontuário policial, e nem qualquer informação de que tenha sido embarcado para a Espanha.

Navarro y Jordán, estava considerado como sujeito muito perigoso e de péssimos antecedentes. Também havia recebido passaporte expedido pelo «consulado *rojo*» em Santos, e junto ao qual se fez constar a seguinte nota: «expulsado del Brasil por haber sido considerado nocivo a los intereses del régimen»⁸⁶. De posse desta notícia, o MAE remeteu-a para registro no Ministerio de la Gobernación⁸⁷.

As autoridades brasileiras recebiam da Espanha informações sobre este tema. Isto é o que nos demonstra a correspondência⁸⁸ remetida, reservadamente, pela Censura Militar na cidade de Vigo à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), em 1937, e cujo documento original está acostado ao prontuário policial de Francisco Quintana⁸⁹. Trata-se de uma carta apreendida na Espanha que havia sido redigida por Quintana, em 16 de abril daquele ano, e enviada à António Torres Suárez⁹⁰, residente na cidade de Lorca, Província de Murcia. O conteúdo refere-se à política de Brasil e Espanha. Usando o codinome António Reynaldo Torres, o remetente criticava a postura autoritária do governo Vargas a quem intitulava de fascista, e manifestava-se simpático à ação da Aliança Nacional Libertadora. Pedia notícias sobre o desenrolar da guerra civil espanhola, e contava que no Brasil muitos haviam sido presos como comunistas por defender o governo de Madri, e que alguns jornais espanhóis haviam sido empastelados⁹¹. Esta carta foi registrada na SSP/SP, em 23 de agosto de 1937, e, no dia seguinte, o delegado de Ordem Social expediu o seguinte despacho: «Investigar o caso...»⁹².

86. Despacho n.º7 (asuntos generales) de Fernando Carlos de Navarro y Jordán, cónsul, al Ministro de Asuntos Exteriores/Burgos. Representación del Gobierno Nacional de España. Santos, 21 de enero de 1939. Exp. 1000, Leg.7. AMAEC/ES.

87. Nota n.º 1586 del Subsecretario al Ministro de la Gobernación. Ministerio de Asuntos Exteriores. Burgos, 24 de febrero de 1939. *Ibidem*.

88. Numa folha branca colada em cima da carta consta a seguinte inscrição datilografada: «[...] Particularmente Interesa a la Policía de esa Ciudad», e, logo abaixo está um carimbo com os seguintes dizeres: «CENSURA MILITAR – VIGO». Não foi possível confirmar em qual data houve o envio deste documento à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e, tampouco, se foi remetida via diplomática ou postal. Certo é que o carimbo da SSP/SP apostado na folha acima mencionada, em 23 de agosto de 1937, informa que nesta data a carta foi registrada naquela Secretaria. Cf. Pront.290 – Francisco Quintana. DEOPS/SP, APESP.

89. No Brasil, usava os nomes de Francisco Ferreira Quintana, Antonio Torres, Francisco de Almeida, Leôncio de Carvalho, Leôncio Quintana, Antonio Reinaldo Torres ou Antonio Reinaldo. Ver Pront.290 – Francisco Quintana. DEOPS/SP, APESP.

90. Na carta, dirige-se aos tios Antonio e Izabel, e aos primos.

91. Carta de Antonio Reynaldo Torres à Antonio Torres Suarez. Quintana, 16 de abril de 1937. Pront.290 – Francisco Quintana. DEOPS/SP, APESP.

92. Despacho de Venâncio Ayres, delegado de Ordem Social. São Paulo, 24 de agosto de 1937. Pront.290 – Francisco Quintana. DEOPS/SP, APESP.

Durante aproximadamente três anos, Francisco Quintana permaneceu foragido, já que estava sendo procurado para dar-se cumprimento a ordem de expulsão, de 18 de janeiro de 1937. Ao final, foi capturado às 22h, na cidade de Santos, em 1940, tendo sido confinado por 21 meses na Cadeia Pública de São Paulo, e, depois, transferido ao Presídio da Ilha Anchieta onde parece que permaneceu até agosto de 1945⁹³, muito embora a expulsão tenha sido revogada cinco meses antes, por decreto de 14 de março daquele ano. As autoridades varguistas sustentavam a necessidade de manter-se sua detenção por medida de segurança —já que estava considerado como «elemento perturbador». Sem dúvida, que as opiniões de Quintana, expressadas em manuscrito particular, contaram para a apreciação negativa do governo brasileiro sobre sua conduta. Sem dúvida, também, que a ação do governo nacionalista foi a de tentar neutralizar um inimigo no exterior, que, além de favorável aos republicanos, tecia comentários ácidos a respeito do clero católico espanhol.

Anos depois do fim da contenda na Espanha, o estado de guerra prolongava-se, e as autoridades espanholas continuariam a monitorar e a combater a oposição que também estivesse fora do país. Sobre esta questão, localizamos telegrama de maio de 1942, que se refere a ação de Pedro García Conde, embaixador espanhol no Rio de Janeiro, a fim de manter o apoio brasileiro ao governo franquista. Naquela ocasião, temendo uma reviravolta, que o Brasil pudesse reconhecer e apoiar o governo republicano no exílio, Conde decidiu sondar o ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, a respeito do tema. Conversaram sobre a eventual vinda ao Brasil de refugiado político espanhol, cuja identidade ainda não nos foi possível comprovar. Sobre o assunto, o embaixador chegou à conclusão de que o ministro não considerava provável que tal visita ao país ocorresse, e garantiu-lhe que caso isso acontecesse não seria considerada oficialmente, e, também, que o governo brasileiro possibilitaria ao embaixador seguir os passos deste indivíduo no país⁹⁴. Este documento sugere ter havido colaboração entre autoridades brasileiras e espanholas, mas, em que medida isso realmente ocorreu para o caso mencionado ainda não pôde ser demonstrado.

A punição generalizada que o Estado franquista estendeu para além de seu território materializava-se de várias formas. Uma destas foi a negativa da expedição de passaportes em favor de seus nacionais o que acarretava inúmeros problemas àqueles que necessitavam deslocar-se por motivos pessoais ou profissionais; e, também o anúncio de que o governo até poderia receber de volta espanhóis «no adictos al *Movimiento*», mas que deles seriam cobradas suas responsabilidades políticas. Ou seja, responderiam por suas ações e atividades políticas antes e depois de iniciada a guerra civil.

93. Não foi possível comprovar se foi libertado e em qual data teria ocorrido.

94. Telegrama nº 204,5 y 6 – Cif. de Conde, embajador al Ministerio de Asuntos Exteriores. Embajada de España. Río de Janeiro, 15 de mayo de 1942. Exp. 1577, Leg.32. AMAEC/ES.

Temendo represálias, muitos saíram da Espanha após a instauração do regime franquista, e emigraram para o Brasil⁹⁵. Entretanto, neste país, não estariam a salvo da vigilância severa que envolvia a ação conjunta de autoridades policiais e diplomáticas de ambos os países. Em agosto de 1940, o chefe de polícia do Rio de Janeiro solicitou ao embaixador de Espanha naquela cidade, Raimundo Fernández-Cuesta, informação a respeito de Manuel Freire Castilla. Conforme o chefe de polícia, Castilla chegara ao Brasil vindo de La Palisse (França), a bordo do *Aurigni*, em 1 de abril de 1940. Possuía 32 anos de idade, e era engenheiro formado pela Universidade de Madri. No Brasil, residia juntamente com sua mãe, Elvira Castilla Costa, e, em cuja casa moravam, também, António Duran Sarandon e Amália Duran Pérez e suas duas filhas. Na Espanha, teria ocupado o cargo de engenheiro da prefeitura de Madri (do Serviço de Iluminação), e, desde o tempo de estudante era considerado como «socialista vermelho». Durante a guerra civil, havia sido membro da Diretoria dos Cárceres de Madri, e teria estado em diversos campos de concentração na França.

De acordo com a polícia carioca, no Brasil, estava registrado no Serviço de Estrangeiros, e naquele momento não tinha ocupação «...pois fica[va] perambulando pelas imediações de sua residência e frequenta[va] as obras que estão fazendo naquela localidade para construção do Instituto de Previdência, ali criticando ditas obras por lhe parecer que não preenchem as condições de higiene...». Conforme o discurso policial, teria declarado a António Duran Sarandon que «sempre teve ideias avançadas e que ninguém as tirará»⁹⁶. Inclusive, o embaixador Fernández-Cuesta avaliava negativamente a conduta de Castilla no Brasil: «según parece aprovecha cuantas ocasiones se le presentan para hacer en este país propaganda roja»⁹⁷.

Não é possível saber se a polícia brasileira o investigava a partir de denúncia que teria recebido. Fato é que havia coletado muitos dados e queria confirmá-los junto à representação diplomática espanhola, e que estava disposta a colaborar amplamente. Para tanto, em 17 de agosto de 1940, o embaixador pediu ao MAE, em caráter de urgência, que fossem remetidos os antecedentes de Castilla, «...ya que por parte de esta Policia he encontrado siempre las mayores facilidades para impedir las publicaciones y la propaganda anti-española en este país...»⁹⁸. Assim, em sua opinião, seria importante responder prontamente já que as autoridades policiais brasileiras colaboravam com o franquismo ao impedir a propaganda contra o regime.

95. Conforme dados de María S. Levy, entre 1940 e 1949, cerca de 4.702 espanhóis refugiados teriam entrado no Brasil entre 1940 e 1949, tendo se estabelecido preferencialmente em São Paulo e Rio de Janeiro. A maioria destes indivíduos estava formada por republicanos (Cf. CERVELLÓ, 2012, p.508).

96. Ofício do Capitão Baptista Teixeira, delegado especial, ao major chefe de polícia. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940 (cópia). Exp. 1577, Leg.35. AMAEC/ES.

97. Cf. Exp. 1577, Leg.35. AMAEC/ES.

98. Despacho nº 150 de Raimundo Fernández-Cuesta, embajador al Ministro de Asuntos Exteriores/Madrid. Embajada de España. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. *Ibidem*.

A colaboração a que se referia Fernández-Cuesta manteria sob vigilância os inimigos do franquismo naquele lado do Atlântico. Em maio de 1940, o embaixador requereu a Oswaldo Aranha a expulsão de Pascual Núñez Arca do Brasil em razão de suas atividades «subversivas», e que dificultavam a união dos espanhóis residentes no Rio de Janeiro. A documentação disponível ao público no Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI) não informa se Núñez Arca foi punido, mas, certamente, mantiveram-no sob o olhar vigilante da polícia política. O ministro das Relações Exteriores pediu ao ministro da Justiça para apurar o caso, e o chefe de polícia foi acionado para investigar o assunto⁹⁹.

Acreditamos que a cooperação entre Brasil e Espanha para a repressão se manteve após o fim do primeiro governo Vargas, em 1945. Isso é o que nos indica a correspondência trocada entre o embaixador brasileiro em Madri e o Itamaraty, em dezembro de 1948. Conforme a carta-telegrama nº 123, Vasco Leitão da Cunha recebera instruções para obter na Espanha dados a respeito de comunistas, e, para tanto, necessitou recorrer às autoridades franquistas¹⁰⁰, que, prontamente, ofertaram ao governo brasileiro o acesso a duzentas mil fichas dos arquivos policiais espanhóis sobre comunistas nacionais e estrangeiros que atuaram e atuavam direta e indiretamente na Espanha. Leitão da Cunha considerava importante conhecer aquele material, entretanto, não possuía na representação brasileira funcionários suficientes para realizar este trabalho, tendo em vista a vastidão documental. Por este motivo, sugeriu ao Ministério da Justiça mandar, em caráter de urgência, funcionário técnico advindo dos quadros da polícia com a missão de selecionar na Espanha dados «que interessem ao Brasil na sua defesa contra o comunismo»¹⁰¹.

3. DE VOLTA À CASA: OS (DES)CAMINHOS DO PERDÃO

Ao tratar da comutação da pena de morte por pena de detenção na Espanha, Mathilde Eiroá y Ángeles Egido¹⁰² revelam que esta medida adotada a partir de 1942, com relação aos condenados à pena capital, teve mais finalidade propagandística em favor do regime do que prática, já que a maior parte dos atingidos havia morrido durante a guerra civil ou nos cárceres franquistas (em decorrência de torturas, doenças

99. Cf. 829/12028. AHI/RJ.

100. Esta correspondência nos sugere que o MRE pretendia obter as informações de forma clandestina: «...como Vossa Excelência não ignora, neste país, em virtude da forma de Governo atual, impossível será a obtenção dos dados solicitados sem recorrer às autoridades competentes...». Cf. Carta-telegrama nº 123 de Vasco T. Leitão da Cunha, embaixador, à Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Embaixada do Brasil. Madri, 9 de dezembro de 1948. 31/4/6. AHI/RJ.

101. *Ibidem*.

102. EIROA, Matilde e EGIDO, Ángeles. «Los confusos caminos del perdón: de la pena de muerte a la conmutación». Em: ARÓSTEGUI, Julio (coord.). *Franco: la represión como sistema*. Op. Cit., p.317-364.

ou péssimas condições de sobrevivência nas prisões), tinha sido executada ou vivia no exílio. As autoras nomearam como «caminhos do perdão» as vias utilizadas para amenizar, ou melhor, fazer crer ao mundo que se suavizara a punição severa e sistemática aplicada contra os inimigos do Estado Novo espanhol desde abril de 1939. Tais vias faziam parte da política de «clemência» que implicou na decretação de indultos, na revisão de penas (substituição por sanção menos gravosa), e na concessão de liberdade provisória. Entretanto, na realidade, estas benesses não puseram fim à perseguição. Durante o cumprimento da pena, o indivíduo deveria comparecer periodicamente à polícia, e poderia ser preso novamente a qualquer tempo. E, após a extinção da condenação, continuaria sob vigilância. Mesmo depois de ter liquidado suas obrigações junto à Justiça, ainda poderia ser processado por fatos anteriores (antecedentes políticos) à condenação e que estavam registrados nos arquivos policiais. Aplicava-se a punição de forma contínua, uma vez que para determinada categoria de indivíduos jamais haveria perdão.

Igualmente, não seriam perdoados os *rojos* que haviam sido expulsos do Brasil e que voltaram para casa antes, durante e depois do fim da guerra civil. Quando da instituição do novo regime, os cidadãos estiveram submetidos a constante suspeição a respeito de seu passado e de sua posição frente a nova ordem. Caso tivessem sido detidos por motivo político, seria absolutamente impossível refutar a acusação de «no adicto» a Nova Espanha. Ao final da guerra, interrogava-se a população «vencida» e decidia-se seu destino a partir das seguintes questões: onde estava você quando teve início o *Alzamiento Nacional*? E o que fez para apoiá-lo?¹⁰³ *Alzamiento* ou *Movimiento* foram expressões utilizadas para denominar as rebeliões militares debeladas nas guarnições do Exército espanhol, em julho de 1936, com o objetivo de derrubar o governo republicano que estava no poder legitimamente desde 1931. A finalidade daquela pergunta era mapear o comportamento dos indivíduos frente ao regime recém-criado, possibilitando a punição de todos os «inimigos», tanto daqueles que pegaram em armas contra os insurgentes, quanto daqueles que simplesmente não os tivessem apoiado ou que fossem indiferentes. Com fundamento no mito da conspiração, sustentava-se que a República fora instituída a partir do complô de forças judaico-bolcheviques e maçônicas, e que deveriam ser combatidas e eliminadas. Nesta direção, justificava-se a ação dos rebeldes como o contragolpe revolucionário que foi necessário para libertar o país¹⁰⁴.

Após abril de 1939, iniciou-se o processo de vingança institucionalizada por parte do Estado contra seus adversários, e do qual participaram articuladamente os órgãos da repressão pertencentes ao poder Executivo: a Guarda Civil, a Polícia Armada, a

103. Sobre esta questão ver: BRAVO, Gutmaro Gómez. *El exilio interior: cárcel y represión en la España franquista (1939-1950)*. Madrid: Taurus Historia, 2009, pp. 198-207..

104. Cf. PRESTON, Paul. *El holocausto español: odio y exterminio em la guerra civil y después*. Barcelona: Debate, 2011, p. 71-92 e *La guerra civil española: reacción, revolución y venganza*. *Op. Cit.*, pp. 314-330.

Brigada Político-Social (polícia política)¹⁰⁵, a *Dirección General de Seguridad* (DGS), todos subordinados ao *Ministerio de la Gobernación*¹⁰⁶, e o Ministério de Assuntos Exteriores (MAE)¹⁰⁷; e, ao poder Judiciário¹⁰⁸: os Conselhos (ou Auditorias) de Guerra¹⁰⁹, o Tribunal Especial para a Repressão da Maçonaria e do Comunismo (TERMC)¹¹⁰, o Tribunal de Responsabilidades Políticas (TRP)¹¹¹. Para realizar a «limpeza ideológica», averiguava-se o grau de adesão à causa nacionalista, dividindo-se, assim, a população em «adeptos» e «não adeptos» ao novo regime. Aos primeiros, foram conferidos cargos e inúmeras benesses, ou, simplesmente, a possibilidade de viver no país. Aos segundos, estavam reservadas humilhações, trabalhos forçados, internamento em campos de concentração, morte por garrote ou fuzilamento, e, o exílio.

Este seria o ambiente a ser enfrentado por José González Leiras e outros espanhóis que tivessem retornado à casa após sua expulsão do Brasil, como Juan López Suárez,

105. Foi criada em 1941, sendo que suas ações eram instrumentalizadas por meio da Guarda Civil e da Polícia Armada Cf. TAMAMES, Ramon. *La República. La Era de Franco*. Madrid: Alianza 1988, p.195.

106. Durante a guerra civil, o Ministério de la Gobernación foi dividido em: Ministério de Ordem Pública e Ministério do Interior, por Lei de 30 de janeiro de 1938, expedida pela Junta de Defesa Nacional. Meses mais tarde, em 29 de dezembro de 1938, houve a fusão daqueles Ministérios, tendo sido reunidos no Ministério de la Gobernación. Cf. http://www.interior.gob.es/documents/642317/4854067/Ministerio_del_Interior_Dos_siglos_de_historia_126150530.pdf/7c72fb1c-daf1-4306-9a09-c40cad7105d2.

107. O MAE foi criado com esta denominação pelo governo formado pelo General Franco, em Burgos, em janeiro de 1938, tendo conservado este nome até 2004, quando foi intitulado como *Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación* (MAEC). Cf. DÍAZ, Carlos Sanz, *Op. Cit.*, p.186.

108. Cabe ressaltar que a jurisdição militar foi a predominante, uma vez que o Exército foi um dos pilares do regime. Esta Justiça foi auxiliada pelas jurisdições especiais: TERM e TRP.

109. As Auditorias de Guerra foram constituídas logo após início da guerra civil para julgar delitos militares, tendo atingido milhares de civis acusados de rebelião. Sobre esta questão ver: MARCO, Jorge. «Debemos condenar y condenamos: justicia militar y represión en España (1936-1948)». Em: ARÓSTEGUI, Julio (coord.). *Franco: la represión como sistema*, *Op. Cit.*, p. 190-229.

110. Criado pela Lei de Repressão da Maçonaria e do Comunismo, em 1 de março de 1940, para punição de maçons, comunistas e aqueles que pertencessem às sociedades clandestinas. Na realidade, esta função foi exercida pela Justiça Militar. Muito embora o TERMC pudesse aplicar sanções de prisão, inabilitação, ou de caráter econômico, restringiu-se a organizar extenso fichário sobre milhares de perseguidos, que poderia ser consultado por outras jurisdições e instituições que desejassem conhecer os antecedentes de um indivíduo; e, a perseguir as lojas maçônicas existentes na Espanha. Cf. *Ibidem*, p. 218.

111. Criado por lei aprovada em 9 de fevereiro de 1939, a Lei de Responsabilidades Políticas (LRP), que determinava a apuração das responsabilidades de pessoas que teriam contribuído para criar ou agravar a subversão da ordem pública desde outubro de 1934, e, também, daquelas que se opuseram ou se opusessem ao Movimento Nacional (insurreição militar) praticando «atos concretos ou de passividade grave» (*Ibidem*, p. 216-218). A LRP previa a criação de tribunais mistos, compostos por militares, membros da Falange e magistrados. Desta forma, criou-se um Tribunal Superior (Nacional), e, Tribunais Regionais e Juizados Instrutores de Responsabilidades Políticas cuja presidência estava reservada aos militares. Cf. <http://www.boe.es/datos/pdfs/BOE/1939/044/A00824-00847.pdf>. Acesso em 7 jun.2018 e DUEÑAS, Manuel Álvaro. «Delitos políticos, pecados democráticos». Em: ARÓSTEGUI, Julio (coord.). *Franco: la represión como sistema*, p.69-74.

José López Alarcón, e António García Rodriguez, casos que serão analisados a seguir. Acreditamos que um espanhol classificado pelo governo brasileiro como comunista dificilmente teria chance de vida, ou de sobrevida digna sob o regime franquista. As informações sobre Leiras na documentação do Fundo DEOPS/SP (APESP) são imprecisas. Há documentos que mencionam datas distintas para sua saída do Brasil, quais sejam: em 5 de agosto de 1936, a bordo do vapor *Groix*, e com destino à Vigo; em 10 de agosto de 1936 e com destino à Espanha; e, em 12 de setembro de 1936, e com destino à Vigo. Não foi possível averiguar se caiu nas mãos dos nacionalistas, e, há registros de que tenha lutado nas fileiras republicanas. Mas, sabemos que anos depois de terminada a guerra foi instaurado contra ele processo-crime junto ao TERMC, em 1951. Se, num primeiro momento foi punido no Brasil, ao voltar à Espanha, continuaria seu calvário, uma vez que seu passado poderia condená-lo também do outro lado do Atlântico.

Os dados relacionados a ele, tanto na polícia¹¹² quanto na justiça espanholas, não comprovam sua presença no país naquela altura, quando figurava como réu junto ao TERMC, e, oportunidade na qual foi expedida contra ele ordem de busca e captura, em 6 de dezembro de 1951. Esta iniciativa foi consequência da informação secreta expedida pela Seção Político-Social da Delegação Nacional de Serviços Documentais (SPS/DNSD)¹¹³ da Presidência do Governo, em 4 de maio de 1951, e remetida àquele tribunal para que se iniciasse o processo de «depuração comunista» —procedimento para verificação de suas responsabilidades políticas¹¹⁴, e posterior punição.

O conteúdo daquela informação versava sobre anotações registradas na SPS/DNSD contra Leiras, quais sejam: estar inscrito na Juventude Socialista Unificada (JSU), da cidade de Alicante; e, ter pertencido às Milícias da República, tendo se alistado ao Batalhão de Alicante e lutado na Coluna Perea que combateu tropas nacionalistas no município de Gargantilla de Lozoya (Madri)¹¹⁵. Com relação à primeira acusação, cabe

112. Consultamos o Expediente 59849, Legajo 11232, que está guardado no *Archivo Histórico Nacional/Madrid/ES*.

113. A DNSD foi criada em 30 de novembro de 1944, a partir da fusão da Delegação de Assuntos Especiais (1937) e da Delegação do Estado para a Recuperação de Documentos (1938), e tendo ficado subordinada à Presidência do Governo. Este órgão deu continuidade a tarefa de classificação documental e a de fornecer antecedentes sobre pessoas físicas e jurídicas, especialmente para a Dirección General de Seguridad, que, para expedir o Documento Nacional de Identidade, solicitava à DNSD informações sobre o indivíduo. Sobre o assunto ver: http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=3&&txt_tipo_busqueda=dl&txt_busqueda=&txt_correo=S&txt_id_desc_ud=116994. Acesso em 2 mar-2018.

114. Nos termos da Lei de Responsabilidades Políticas, de 13 de fevereiro de 1939. Disponível em: <http://www.boe.es/datos/pdfs/BOE//1939/044/A00824-00847.pdf>. Acesso em: 2 mar.2018.

115. Ofício nº 2166 (secreto) del Director General al Presidente del Tribunal Especial para la Represión de la Masonería y el Comunismo/ Juzgado Especial nº 2. Salamanca, 4 de mayo de 1951. Exp. 39725-C, CDMH/ES; Certificado (secreto) de la Sección Político-Social de la Delegación Nacional de Servicios Documentales. Presidencia del Gobierno. Salamanca, 4 de mayo de 1951. Exp. 39725-C, CDMH/ES.

ressaltar que a simples afiliação à partido político de esquerda ou associação sindical já comprovava a condição de inimigo do regime.

Após iniciado o processo-crime junto ao TERMC, em 1951, o juiz instrutor tomou as providências que lhe cabiam naquela fase: procurou informar-se sobre a personalidade do acusado, e requisitar à polícia sua ficha criminal. Conforme as normas espanholas, caso o juiz verificasse ter havido condenação por Conselho de Guerra em razão de atuação durante a guerra civil (o *Glorioso Movimento Nacional*), os autos seriam arquivados; do contrário, deveria efetuar outras diligências para dar continuidade ao processo.

No caso de José González Leiras, parece não ter havido condenação criminal, é o que nos informa a certidão negativa expedida pelo *Registro General de Penados y Rebeldes* da *Dirección General de Prisiones*, e pela *Subdirección General del Servicio de Libertad Vigilada*. Por este motivo, para dar continuidade à ação criminal e formar seu convencimento, o juiz instrutor solicitou à *Dirección General de la Guardia Civil* e à *Dirección General de Seguridad* (DGS) registros de antecedentes político-sociais de Leiras, a fim de verificar se ele merecia ser conceituado como indutor, dirigente ou colaborador ativo na tarefa da propaganda do comunismo, trotskismo, anarquismo ou similar¹¹⁶. Importante ressaltar que a acusação e a aplicação de penas desumanas amparavam-se na ideia do merecimento. A retórica oficial sustentava a necessidade dos castigos (para a «recuperação» do indivíduo) e a legitimidade na aplicação destas medidas contra a população «vencida». Defendia-se que esta teria sido responsável pela guerra, e, portanto, merecia a punição¹¹⁷.

Com relação ao caso de Leiras, a DGS atendeu o pedido do juiz instrutor e requereu informações à polícia da cidade de Alicante, porque constava que o acusado tinha residência nesta localidade. Desejava que se fornecesse sua filiação completa, seu domicílio, o partido político ou associação sindical operária a que estivesse afiliado, cargos desempenhados dentro dessas organizações, influência político-ideológica entre suas relações particulares e de trabalho, seus possíveis contatos com as distintas Internacionais Operárias e todos os detalhes que se pudesse utilizar para determinar qual sua participação na propaganda das ideologias de esquerda (indutor, dirigente ou colaborador ativo)¹¹⁸. Em resposta, a polícia de Alicante declarou não haver nenhum registro sobre ele naquela instituição¹¹⁹.

116. No original: «si merece el concepto de inductor, dirigente o activo colaborador de la tarea o propaganda comunista, trotskista, anarquista o similar». Oficio nº 11760 del Juez Instructor al Director General de Seguridad. Tribunal Especial para la Represión de la Masonería y el Comunismo/ Juzgado Especial nº 2. Madrid, 14 de septiembre de 1951. Exp. 59849, Leg. 11232, AHN/ES.

117. BRAVO, Gutmaro Gómez, *Op. Cit.*, p. 45-48.

118. Oficio nº 12808 del Director General al Comisario Jefe del Cuerpo General de Policía de Alicante. Madrid, 10 de octubre de 1951. *Ibidem*.

119. Oficio nº 10698 del Comisario Principal al Director General de Seguridad/Madrid. Dirección General de Seguridad. Cuerpo General de Policía. Comisaría de Alicante, 5 de noviembre de 1951. *Ibidem*.

À todas as petições formuladas pelo juiz instrutor aos órgãos de polícia, respondeu-se negativamente. Não havia dados registrados sobre ele. E, ainda, não havia sido possível localizá-lo, e, tampouco, prendê-lo. Por este motivo, em 10 de janeiro de 1952, o processo foi arquivado, sem prejuízo de dar-se continuidade à ação penal quando José Gonzalez Leiras se apresentasse ou fosse encontrado. Apesar das diligências requisitadas pelo juiz instrutor terem sido infrutíferas, não se logrou êxito na obtenção dos antecedentes político-sociais de Leiras —das provas que poderiam incriminá-lo— mas, constava em seu desfavor fatos que não seriam ignorados por aquele tribunal. Pesava contra ele não apenas o fato de ter lutado em favor dos republicanos, mas, sobretudo, sua afiliação à Juventude Socialista Unificada de Alicante. E, sobre esta questão, não havia até aquele momento notícia de que tivesse firmado declaração de retratação exigida pela Lei de Repressão da Maçonaria e do Comunismo¹²⁰.

Importante ressaltar, que no caso de Leiras, ainda não localizamos dados nos arquivos espanhóis que demonstrem a ciência do governo franquista sobre suas atividades no Brasil e sobre a expulsão do país como comunista. O processo instaurado junto ao TERMC, em 1951, não menciona esta questão (possuir antecedentes políticos). É curioso notar que a ação penal somente foi proposta doze anos depois do término da guerra civil (da oportunidade na qual deveria ter sido punido por ter combatido ao lado dos inimigos). A explicação para este fato pode estar na própria característica do sistema repressivo franquista que possibilitava perpetuar a aplicação sistemática de sanções contra o mesmo indivíduo. Anos depois de já ter sido processado e condenado, um cidadão poderia estar envolvido em novo procedimento. Há exemplo citado na historiografia, o caso de Arsénio, um dos filhos de António Bravo Arcayos¹²¹, e que foi condenado em 1940 por auxílio à rebelião (ter servido ao Exército *Rojos*), tendo sido inabilitado pelo governo franquista para o cargo de professor¹²².

Arsénio cumpriu a pena de prisão, e, em 1943, foi contemplado com a liberdade condicional. Em 1949, solicitou ao Ministério da Educação a revisão de seu caso com a finalidade de reingressar na carreira docente. Este pedido gerou nova investigação sobre seus antecedentes políticos, e cuja informação foi remetida por meio da Delegação Nacional de Serviços Documentais (DNSD). Num documento constava que esteve afiliado às Juventudes Socialistas Unificadas, e, também, ao Partido Socialista e à Federação

120. Cf. Auto de Terminación. Tribunal Especial para la Represión de la Masonería y el Comunismo/Juzgado Especial nº 2. Madrid, 10 de enero de 1952. Expediente 39725-C, CDMH/ES. A Lei de Repressão da Maçonaria e do Comunismo, de 1 de março de 1940, conferia àqueles que haviam se envolvido com a maçonaria ou com o comunismo o prazo de 2 meses, contado da publicação desta norma, para firmarem declaração de retratação (art.7º). Caso isto não ocorresse, poderiam ser punidos com as penas previstas na lei para aqueles delitos (art. 9º). Disponível em: <https://www.boe.es/datos/pdfs/BOE/1940/062/A01537-01539.pdf>. Acesso em: 5 jun.2018.

121. Antonio Bravo Arcayos foi diretor da Escola Nacional Graduada de Santa Isabel, em Toledo.

122. BRAVO, Gutmaro Gómez, *Op. Cit.*, p.211-214.

de Estudantes e Trabalhadores do Ensino. Este fato não apenas confirmou a decisão de afastá-lo da docência, como levou Arsénio a ser processado perante o TERMC, em fevereiro de 1951. No caso de Leiras, pode ter ocorrido algo parecido. Talvez ele tenha formalizado petição perante alguma autoridade pública, e a DNSD tenha sido consultada. Tendo em vista haver informação positiva (antecedentes políticos), este órgão remeteu certidão sobre o assunto ao TERMC, que deu início a uma ação penal. Entretanto, esta questão ainda permanece no terreno da hipótese ante a inexistência de comprovação documental.

Com relação ao espanhol António García Rodríguez, a documentação consultada traz rastros que sugerem seu regresso e permanência na Espanha. Não conseguimos saber se lutou durante a guerra civil e ali permaneceu após a instituição do governo franquista, em abril de 1939, ou se regressou àquele país no pós-guerra. Há prova de que residia na Espanha na década de 1950. Apesar de todos os esforços empreendidos, ainda não nos foi possível localizar quaisquer dados que apontem para a existência de procedimentos na polícia ou na Justiça em razão da acusação de comunismo. A documentação guardada no Arquivo do Ministério do Interior nos informa que, em 1955, Rodríguez vivia na cidade de Granada, ocasião na qual necessitou comparecer à polícia para dar explicações sobre a compra de tubulações de chumbo, que, na versão policial teriam procedência ilegal. Em sua defesa, Rodríguez esclareceu que este fato não era de seu conhecimento, e que havia adquirido o produto de empresa autorizada pelo governo para comercializar aquele material¹²³. Parece-nos que sua explicação foi suficiente, uma vez que não há qualquer documento que demonstre ter sido processado por esse motivo.

No caso de Juan López Suárez, prontuariado no Brasil como João Lopes Soares, seu nome figurou no arquivo da polícia central de Madri, sob acusação de crime político. A documentação existente nos arquivos espanhóis comprova que a perseguição sofrida no território brasileiro teria continuidade em sua terra natal, para onde fora obrigado a retornar em 5 de junho de 1937, via Marselha (FR). Naquela data, seguia no mesmo vapor *Alsina*, José Iglesias y Iglesias¹²⁴, que, segundo a polícia política brasileira,

123. Cf. Expediente de António García Rodríguez. AGMI/ES.

124. A única documentação localizada na Espanha até o momento muito provavelmente não se refere a ele. Trata-se de pedido de informação dirigido pela polícia de Ciudad Real à DGS sobre indivíduo chamado José Iglesias y Iglesias, com 28 anos de idade durante a «época roja», e que teria ingressado no Partido Comunista em janeiro de 1932 e na UGT em 1927 (Cf. Ofício nº 4269 do Comisario Jefe al Director General de Seguridad. Comisaría del Cuerpo General de Policía. Ciudad Real, 21 de junio de 1950. Exp. 47092, Leg. 9835, AHN/ES). Conforme a documentação brasileira, José Iglesias teria 51 anos de idade, em 1936 (Cf. Pront. 4401 – José Iglesias Iglesias. DEOPS/SP, APESP). Em resposta àquele pedido, a DGS informou que existiam vários indivíduos registrados com aquele nome e sobrenomes (Cf. Ofício nº 89037 del Jefe del Archivo General al Comisario del Cuerpo General de Policía, Jefe de la Plantilla de Ciudad Real. Archivo Central. Madrid, 5 de julio de 050. Exp. 47092, Leg. 9835, AHN/ES).

teria sido um dos seus «companheiros de agitação» na cidade de Nova Granada (SP). Conforme carta de Hygino Alonso Delgado, Iglesias teria falecido por ocasião de um bombardeio contra a cidade de Sagunto¹²⁵.

Ao que tudo indica, Juan López sobreviveu a situações adversas a que fora submetido por ter sido levado de volta à Espanha, em meio a uma guerra civil. Em 22 de setembro de 1942, teria sido detido e conduzido à Prisão Provincial de Madri¹²⁶. Um ano depois, decidiu-se mantê-lo preso, uma vez que havia sido condenado por pena superior a doze anos e um dia, por «atividades clandestinas de tipo marxista» e por delito de espionagem¹²⁷. Em março de 1944, o juizado especial da 1ª Região Militar (delitos de comunismo) determinou que deveria ser colocado em prisão atenuada. Naquela ocasião, estava confinado na prisão de Carabanchel Alto (Madri), tendo sido libertado em abril de daquele ano¹²⁸. Consta ainda, que em 8 de janeiro de 1945, voltou novamente a ser preso e foi levado à Prisão de Talavera de la Reina, à disposição do governador civil de Toledo.

A respeito de José Lopes Alarcón, ou José Lopes como foi registrado pela polícia brasileira, não há indícios de que regressou ao território espanhol. Mas, constam dados no Arquivo Histórico Nacional, em Madri, que nos parece se referirem a ele. O expediente localizado está em nome de José López Alarcón, que, em 1944, residia em Cuba. Coincide o sobrenome Alarcón, que era de sua mãe Bernardina, e, ainda sua naturalidade, a cidade de Cádiz, na Província de Almería.

Na polícia espanhola, há dois registros a respeito dele que indicam o controle das autoridades franquistas sobre os inimigos fora da Espanha, e sobre os quais acompanhavam todos os movimentos. O primeiro, de 9 de outubro de 1944, que o identifica como responsável por propaganda comunista por meio de programa de rádio da «Casa de Cultura», em Havana, e que ocorria três vezes por semana. Conforme a polícia, López

125. Neste mesmo bombardeio faleceu o espanhol Manoel Más Herrera, expulso do Brasil em 10 de março de 1937. Cf. Carta de Higinio Alonso Delgado à Cândida Manga. Sagunto, 27 de dezembro de 1937 (cópia). Pront.4401 – José Iglesias Iglesias. DEOPS/SP, APESP. Ressaltamos, que esta carta fora dirigida à esposa de Iglesias, mas não chegou ao seu destino porque foi apreendida pela polícia política brasileira. E, muito embora a carta informe sobre a morte de José Iglesias, há outro documento em seu prontuário policial que menciona ter sido concedida pelo Tribunal de Segurança Nacional (TSN) ordem de *habeas corpus* em seu favor, em 30 de outubro de 1945. Neste caso, há duas hipóteses possíveis: José Iglesias não havia falecido naquela ocasião e retornou ao Brasil clandestinamente, tendo sido preso; ou, a polícia política juntou a informação de um homônimo.

126. Conferir fichas penitenciárias. Archivo General del Ministerio del Interior (AGMI/ES).

127. Ofício nº 2114 del General Juez Especial al Director de la Cárcel de Porlier/Madrid. Capitania General de la Primera Región Militar. Juzgado Especial (delitos de espionaje). Madrid, 25 de septiembre de 1943. Exp. 53924, AGMI/ES.

128. Ofício nº 1506 del Coronel Juez Especial al Director de la Prisión Provincial de Carabanchel Alto/Madrid. Capitania General de la Primera Región Militar. Juzgado Especial (delitos de comunismo). Madrid, 29 de marzo de 1944. Exp. 53924, AGMI/ES.

era diretor daquela entidade e recebia patrocínio de diversos comerciantes daquela cidade¹²⁹. E, o outro, de 29 de novembro daquele mesmo ano, no qual figurava como locutor de rádio *roja* em Havana, autorizada pelo governo de Cuba, e à disposição do Círculo Republicano Espanhol. É apresentado como «homem intelectual que não se cansa[va] de falar mal de nosso *Caudillo* e [dizer] mil barbaridades mais» (*tradução livre*)¹³⁰. Não localizamos quaisquer outros dados sobre Alarcón, a fim de saber se retornou ao território espanhol, se foi exilado e obrigado a manter-se longe do país. Certo é que um indivíduo com esses registros na DGS não seria perdoado, não sairia impune caso regressasse à Espanha. Entretanto, o que se pode confirmar é que permaneceu sendo vigiado pela polícia franquista muito além do território espanhol.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos anos entre 1936 e 1945, a colaboração entre os governos de Brasil e Espanha para a repressão política permitiu a punição de espanhóis classificados como *rojós* em dois espaços e tempos diferentes, e, constituiu-se num instrumento importante a serviço das ditaduras implantadas naqueles países ao possibilitar o controle e a eliminação de inimigos bem além de suas fronteiras. O franquismo e o varguismo foram sistemas políticos assentados no terror enquanto estratégia de ação, e a cooperação internacional entre eles conferiu poder ainda maior sobre a sociedade. As práticas de perseguição empreendidas por aqueles regimes assumiram contornos próprios, e envolviam a participação de diversos órgãos do Estado que atuavam de forma articulada.

No Brasil, os *rojós* estiveram sob a mira da polícia política —o Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), tendo sido presos, sofrido torturas e maus tratos, e embarcados de volta à Espanha. Esta polícia agia sob o comando direto do presidente da República e em conjunto com outros dois órgãos— o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), e o Tribunal de Segurança Nacional (TSN). Punia-se em duas esferas diferentes: a administrativa e a judicial. Por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, o DEOPS remetia ao MJNI a investigação realizada contra o estrangeiro para formalizar a expulsão do país (inquérito de expulsão). Também por meio daquela Secretaria, enviava ao TSN o inquérito contra esse indivíduo para dar-se início ao processo criminal por delito contra a segurança nacional, cuja sentença —na maior parte dos casos— foi proferida após a saída compulsória do país. Muitos indivíduos foram sancionados por fatos pelos quais, ao final, foram absolvidos. Este

129. Ficha de José López Alarcón. Ministerio de la Gobernación. Dirección General de Seguridad. Brigada General. s/l, s/d. Exp. 47193, Leg. 9495, AHN/ES.

130. «...hombre intelectual que no se cansa de hablar mal de nuestro Caudillo y mil barbaridades más...» (original). Ficha de José Lopes Alarcón. Ministerio de la Gobernación. Dirección General de Seguridad. Secretaria General. s/l, s/d. Exp. 47193, Leg. 9495, AHN/ES.

procedimento para a exclusão dos espanhóis contava com a participação do Ministério das Relações Exteriores em duas vias principais. A primeira, refere-se ao fornecimento de informações que permitiam a perseguição no Brasil e na Espanha. E, a segunda, a ingerência na decisão sobre o mérito da medida, uma vez que o ato de expulsão era político. Por este motivo, é inegável a participação desse órgão. Mas, em que medida isso ocorreu, ainda é difícil saber.

O martírio vivido pelos espanhóis no território brasileiro, assim também o seria bem longe dos trópicos quando foram obrigados a voltar para Espanha. Ali, encontravam um país que se destruía em meio a luta fratricida, caso o regresso fosse durante a guerra civil. Se caíssem nas garras do exército nacionalista, poderiam ser fuzilados. E, após o fim do conflito, o estigma de *rojo* dificilmente deixaria que escapassem ilesos ao ódio dos «vencedores». O Estado franquista havia preparado a vingança contra seus opositores, e que consistia em prisões em campos de trabalho forçado, torturas, execuções de pena de morte, purgas dos serviços públicos, dentre outras medidas de represália —todas executadas por meio de um conjunto de órgãos que atuavam articuladamente, nos âmbitos interno e externo.

Internamente, por meio da repressão sem trégua, os órgãos de polícia (a Guarda Civil, a Polícia Armada, a Brigada Político-Social, a *Dirección General de Seguridad*), sob a direção do *Ministerio de la Gobernación*, e os órgãos judiciais (os Conselhos ou Auditorias de Guerra, o Tribunal para a Repressão da Maçonaria e do Comunismo, e o Tribunal de Responsabilidades Políticas) garantiam o controle sobre a população «vencida». Todo esse sistema estava submetido ao comando supremo do general Francisco Franco. Desta forma, os espanhóis obrigados pelo governo brasileiro a retornarem à casa, teriam que se deparar com essa estrutura repressiva que os receberia. Inclusive, o governo franquista divulgava amplamente por meio da imprensa que, na Espanha, seriam cobradas as responsabilidades políticas daqueles indivíduos que estiveram ao lado dos *rojos*, e, que, por este motivo, teriam praticado delito de rebelião. Assim, invertia-se a lógica dos fatos, imputando-se a causa da guerra à ação dos republicanos, quando, na realidade, foram os rebelados que pegaram em armas contra a República, legitimamente instituída em 1931.

Externamente, o Ministério de Assuntos Exteriores, por meio de seus representantes, monitorava a ação de espanhóis no exterior e procurava angariar apoio para executar medidas de repressão contra líderes de organizações republicanas e demais opositores no exílio. E, para atingir esta finalidade, estabeleceu contatos com os governos da Alemanha, França, e Portugal, conforme já demonstrado pela historiografia.

Ao coletarmos os fragmentos da presença na Espanha de espanhóis que foram expulsos do Brasil, e que estão dispersos na documentação espanhola, verificamos, que, em comparação com a ditadura varguista, o tratamento dado a esses indivíduos encontrou semelhanças e algumas diferenças fundamentais, sobretudo, com relação à aplicação das penalidades, como o trabalho forçado e a pena de morte. Esta última,

apesar de prevista legalmente, deixou de ser aplicada no Brasil. Mas, tanto num caso como no outro, as arbitrariedades foram comuns.

Getúlio Vargas chegou ao poder em 1930, com uma revolução, e continuou na presidência da República por meio de um golpe de Estado, em novembro de 1937, mantendo um governo civil com o apoio das Forças Armadas. O general Franco, contrariamente, estendeu o regime militar a todo o país após o fim de uma guerra civil, em abril de 1939. Entretanto, ambos se apoiavam no terror —empreendido por forças policiais— enquanto estratégia para manutenção do poder político, combatendo ativamente dentro e fora do país não apenas os defensores das ideologias de esquerda, mas, a oposição em geral. Os acusados eram classificados, indistintamente, sob o signo de *rojo*, na Espanha, e «comunista», no Brasil. A punição a estes indivíduos foi resultado da ação conjunta de autoridades policiais, diplomáticas e judiciais.

As fontes primárias localizadas nos arquivos brasileiros (Arquivo Público do Estado de São Paulo, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e Arquivo Histórico do Itamaraty) e espanhóis (Arquivo Histórico Nacional, Arquivo Geral do Ministério do Interior, Centro Documental para a Memória Histórica e Arquivo Geral da Administração) trazem elementos que comprovam a cooperação entre Brasil e Espanha para a vigilância e perseguição política contra o inimigo comum, e permitiram-nos chegar a duas conclusões principais. A primeira é a de que o apoio mútuo permitia identificar os inimigos internos e externos que deveriam ser combatidos, e deu oportunidade para tornar ainda mais longos os braços da repressão.

A tarefa de caçar e eliminar opositores ganhou força suficiente para alcançar a outra margem do Atlântico, como ocorreu à Francisco Quintana. Neste caso, a troca de informações possibilitou sua localização e punição, revelando, assim, o nexos de causalidade entre a colaboração internacional e a punição subsequente. As autoridades nacionalistas, ao remeterem a correspondência de Quintana à polícia varguista, forneciam prova material da prática do crime político —já que o conteúdo daquela carta também continha críticas ao governo brasileiro— e conferiam elementos para que ele fosse encontrado e detido.

Muito embora ainda não tenha sido possível mensurar o grau de contato e de apoio entre aqueles governos, os documentos analisados demonstram que havia troca de dados sobre os *rojos* realizada entre as polícias e as diplomacias brasileira e espanhola. E, nos demais casos citados, o auxílio entre aqueles dois países determinou, no mínimo, a investigação e a vigilância constante sobre os indivíduos, ampliando-se o rol de suspeitos.

À exceção de Francisco Quintana, a questão do colaboracionismo direto para os casos de José González Leiras, Juan López Suárez, José López Alarcón, e António García Rodríguez ainda permanece no terreno da suspeita ante a falta de dados oficiais que possam comprová-lo, especialmente, da correspondência diplomática disponível ao público. Somente a localização de novos elementos é que permitirá comprovar

documentalmente nossa hipótese para estes casos. Entretanto, os dados que revelamos sobre a passagem destes indivíduos pelas instituições franquistas ainda são desconhecidos pela historiografia contemporânea, e, possibilitam refletir de modo comparativo a respeito da estrutura punitiva no Brasil e na Espanha.

A segunda conclusão é a de que os contatos estabelecidos entre as autoridades varguistas e nacionalistas durante a guerra civil espanhola (1936-1939), conservaram-se ao longo do Estado Novo brasileiro (1937-1945), tendo sido mantidos após 1945 sob a bandeira da luta contra o comunismo, já no contexto da ordem bipolar.

Consideramos que a reflexão sobre a colaboração entre Brasil e Espanha para a repressão política é um tema de extrema relevância e urgência na atualidade ante a necessidade de elucidar casos de migrações compulsórias (expulsões) e de desaparecimentos de espanhóis que foram expulsos do Brasil durante a guerra civil e o franquismo, e cujo paradeiro até hoje é desconhecido por suas famílias. Cabe recordar, que as violações de direitos humanos cometidas por agentes estatais contra indivíduos rotulados como *rojos* durante o governo de Getúlio Vargas ainda não foram objeto de investigação por uma Comissão da Verdade¹³¹ no Brasil, e, tampouco, de políticas públicas de reparação neste país. Até o presente momento, não houve por parte do governo brasileiro a apuração de fatos e de responsabilidades com relação aos delitos praticados em nome do Estado e, que, constituem, na realidade, crimes contra a humanidade. Igualmente, não houve anulação dos atos de expulsão¹³², e, tampouco, a reparação civil àquelas vítimas —aqui também considerados seus familiares— e, sequer pedido público de desculpas. A reflexão sobre este assunto torna-se ainda mais importante diante do compromisso internacional assumido por Brasil e Espanha ao ratificarem a *Convenção Internacional para a Proteção das Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (2007)* —que cria aos países signatários o dever de cooperação para promover o esclarecimento deste tipo de crime e combater a impunidade.

131. Já sustentamos posição neste sentido. Sobre esta questão ver: <https://rosaluxspba.org/perseguidos-politicos-da-era-vargas/>.

132. Aproveitamos para recordar, que a Lei de Migração (Lei nº 13445, de 17 de maio de 2017) não revogou os atos expulsórios anteriores à promulgação da Constituição Federal brasileira, em 1988, muito embora, seu projeto de lei contivesse artigo neste sentido (art. 116). Este dispositivo recebeu o veto presidencial tendo em vista o «interesse público» e dentre os argumentos que embasaram tal decisão, ressaltamos o da formação de um «passivo indenizatório com efeitos negativos nas contas públicas». Naquela ocasião, sustentou-se que a revogação dos decretos expulsórios poderia gerar ônus de natureza econômica para o Estado (Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-veto-152813-pl.html>. Acesso em: 18 fev.2018).